

São 3 as principais funções da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

**Conservação da Biodiversidade
Desenvolvimento Sustentável
Conhecimento Científico e Tradicional**

realização:

**CONSELHO NACIONAL DA RESERVA
DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA**

Rua do Horto 931 - Instituto Florestal
São Paulo - SP - CEP: 02377-000
Fone: (011) 22318555 r. 2044 e 2065
Fone/Fax: (011) 22325728
e-mail: cnrbma@uol.com.br
<http://www.rbma.org.br>

Realização



Em parceria com:



Ministério do
Meio Ambiente



Caderno nº 37



**Mosaico de Unidades de
Conservação do Jacupiranga**

Clayton Ferreira Lino

Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica



Caderno nº 37

SÉRIE 1 - CONSERVAÇÃO E ÁREAS PROTEGIDAS

- Cad. 01 - A Questão Fundiária, 1ª ed./1994, 2ª ed./1997
- Cad. 18 - SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, 1ª ed./2000, 2ª ed./2004
- Cad. 28 - RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural da Mata Atlântica, 2004
- Cad. 32 - Mosaicos de Unidades de Conservação no Corredor da Serra do Mar, 2007
- Cad. 35 - RPPN - Em destaque na Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica, 2008
- Cad. 36 - Capacitação em Gestão Participativa na Mata Atlântica, 2008
- Cad. 37 - Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, 2009

SÉRIE 2 - GESTÃO DA RBMA

- Cad. 02 - A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 1ª ed./1995, 2ª ed./1996
- Cad. 05 - A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de São Paulo, 1ª ed./1997, 2ª ed./2000
- Cad. 06 - Avaliação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 1ª ed./1997, 2ª ed./2000
- Cad. 09 - Comitês Estaduais da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 1ª ed./1998, 2ª ed./2000
- Cad. 24 - Construção do Sistema de Gestão da RBMA, 2004
- Cad. 25 - Planejamento Estratégico da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 2003

SÉRIE 3 - RECUPERAÇÃO

- Cad. 03 - Recuperação de Áreas Degradadas da Mata Atlântica, 1ª ed./1996, 2ª ed./2000
- Cad. 14 - Recuperação de Áreas Florestais Degradadas Utilizando a Sucessão e as Interações planta-animal, 1ª ed./1999, 2ª ed./2000
- Cad. 16 - Barra de Mamanguape, 1ª ed./1999, 2ª ed./2000

SÉRIE 4 - POLÍTICAS PÚBLICAS

- Cad. 04 - Plano de Ação para a Mata Atlântica, 1ª ed./1996, 2ª ed./2000
- Cad. 13 - Diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica, 1999
- Cad. 15 - Mata Atlântica: ciência, conservação e políticas, 1999
- Cad. 21 - Estratégias e Instrumentos para a Conservação, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica, 1ª ed./2002, 2ª ed./2004
- Cad. 23 - Certificação Florestal, 2003
- Cad. 26 - Certificação de Unidades de Conservação, 2003
- Cad. 27 - Águas e Florestas da Mata Atlântica: por uma gestão integrada, 2004
- Cad. 30 - Certificação em Turismo Sustentável - Norma Nacional para Meios de Hospedagem - requisitos para a sustentabilidade - NIH-54 de 2004, 2005
- Cad. 33 - Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e Resolução CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007, 2007

SÉRIE 5 - SÉRIE ESTADOS E REGIÕES DA RBMA

- Cad. 08 - A Mata Atlântica do Sul da Bahia, 1998
- Cad. 11 - A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul, 1998
- Cad. 12 - A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em Pernambuco, 1998
- Cad. 22 - A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro, 2002
- Cad. 29 - A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de Alagoas, 2004

SÉRIE 6 - DOCUMENTOS HISTÓRICOS

- Cad. 07 - Carta de São Vicente - 1560, 1ª ed./1997, 2ª ed./2000
- Cad. 10 - Viagem à Terra Brasil, 1998
- Cad. 31 - Balduino Rambo S. J. - A Fisionomia do Rio Grande do Sul, 2005

SÉRIE 7 - CIÊNCIA E PESQUISA

- Cad. 17 - Bioprospecção, 2000
- Cad. 20 - Árvores Gigantescas da Terra e as Maiores Assinaladas no Brasil, 2002
- Cad. 34 - Florestas Urbanas - Estudo sobre as Representações Sociais da Mata Atlântica de Dois Irmãos, na Cidade do Recife - PE, 2008

SÉRIE 8 - MaB-UNESCO

- Cad. 19 - Reservas da Biosfera na América Latina, 2000

MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO JACUPIRANGA

Clayton Ferreira Lino

mosaicos
da mata atlântica

Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica



Cadernos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Série: CONSERVAÇÃO E ÁREAS PROTEGIDAS**Editor:** Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**Conselho Editorial:** Clayton Ferreira Lino, João L. R. Albuquerque e Heloisa Dias**Revisão:** João L. R. Albuquerque, Clayton F. Lino**Diagramação:** Felipe Sleiman Rizzato**Catálogo na fonte:** Margot Terada CRB 8.4422**Dados internacionais:**

M865 Mosaico de unidades de conservação do Jacupiranga / Organização Clayton F. Lino ; revisão João L.R. Albuquerque, Clayton F. Lino. - - São Paulo : Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 2009, 76p. : il., mapas color. ; 21 cm. - - (Cadernos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Série 1 Conservação e Áreas Protegidas; 34)

1. Áreas protegidas – São Paulo (Estado) 2. Áreas protegidas – São Paulo 3. Biodiversidade – conservação 4. Conservação – unidades – Brasil 5. Desenvolvimento sustentável 6. Fauna – Brasil 7. Florestas – aspectos sócio- econômicos - Brasil 8. Jacupiranga – parque estadual 9. Mata Atlântica – Brasil

I. Lino, Clayton F., org. II. Série.

CDD (21.ed. Esp.) 333.751 681 6

CDU (ed. 99 port.) 502.34 (253:815.6+816.2)

Endereço do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera:

Rua do Horto, 931 - Casa das Reservas da Biosfera 02377-000 São Paulo - SP - BR

Fone/Fax: 0xx11 62318555 r. 2044 e 2065 Fax: 0xx11 62325728

Publicação do

Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, com o apoio da Fundação Florestal/Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA

Impressão:**Autoriza-se a reprodução total ou parcial deste documento desde que citada a fonte.**

São Paulo

Maio de 2009

Caderno nº 37

Foto: Clayton F. Lino

**MOSAICO DE
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO
JACUPIRANGA**

Clayton Ferreira Lino

Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica



Este caderno é dedicado aos membros e colaboradores do Grupo de Trabalho do Parque do Jacupiranga - GT PEJ, listados à página 65, que tornaram possível uma experiência histórica e inovadora na construção coletiva de um novo território protegido, integrando conservação e desenvolvimento sustentável.

Com este Caderno nº 37 damos seqüência à série “Conservação e Áreas Protegidas”, destacando o processo participativo de criação do Mosaico do Jacupiranga, integrando conservação e desenvolvimento sustentável em uma das mais importantes áreas de Mata Atlântica no Brasil, reconhecida como Reserva da Biosfera e Sítio do Patrimônio Mundial Natural.



SUMÁRIO:

	Pág.
Apresentação	09
Prefácio	11
Parte 1	
Do Parque Estadual ao Mosaico do Jacupiranga	
I – Introdução	
. O Parque de Jacupiranga: importância e história	13
. Conflitos sócio-ambientais e legislação	15
. GT-PEJ: um amplo fórum de participação	17
II – O Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga	21
Parte 2	
A lei e a cartografia do Mosaico do Jacupiranga	
Mapa do Parque Estadual de Jacupiranga	26
Mapa do Mosaico do Jacupiranga	27
Lei nº 12810, de 21 de fevereiro de 2008	28
Mapas das Unidades de Conservação do Mosaico	51
Anexos	
1 - Grupo Intersecretarial de Trabalho do Parque Estadual de Jacupiranga e Membros Colaboradores	65
2 - Comissão de Implantação do Mosaico do Jacupiranga	70



APRESENTAÇÃO

Região dos remanescentes primários mais significativos da Mata Atlântica o Vale do Ribeira abriga algumas das mais importantes áreas protegidas desse ecossistema. Entre elas está o Parque Estadual de Jacupiranga - PEJ, situado na divisa dos Estados de São Paulo e Paraná. Peça fundamental dos quebra-cabeças da conservação da biodiversidade brasileira esse parque tem localização chave para a estratégia de proteção do principal corredor de Mata Atlântica do planeta.

Considerada reservada desde o Decreto-Lei 14.916 de 1945, a área do PEJ foi objeto de diversas iniciativas que buscaram sua consolidação, desde a década de 70, ocasião em que se procurava equacionar a conciliação entre a abertura de uma estrada que dá acesso à sede do Município de Barra do Turvo e a proteção dessas florestas.

Apesar disso o PEJ sofreu incontáveis invasões e assentamentos irregulares que descaracterizaram suas divisas primitivas. Mesmo assim, graças à importância dos remanescentes florestais que nele permanecem, foi incorporado à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e suas áreas ainda protegidas formam hoje parte do Sítio do Patrimônio Mundial Natural da UNESCO dedicado à Floresta Atlântica.

Como consequência desse quadro (áreas invadidas e descaracterizadas ombreado áreas de floresta primária de importantíssimo grau estratégico) surgiu iniciativa na Assembléia Legislativa, que foi a seguir aperfeiçoada pelo Executivo, de modo a solucionar essa questão, mediante projeto de lei de criação do Mosaico de Áreas Protegidas do Jacupiranga. Precedente análogo e recente se deu quando da criação, no final de 2006, do Mosaico de Áreas Protegidas da Juréia -Itatins. Nesse caso, a área original da Estação Ecológica foi ampliada e se especializou o uso de algumas de suas porções em categorias apropriadas para necessidades sócio-ambientais daquela região.

É o que se alcançou com a edição da Lei Estadual n.º 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, sancionada pelo Governador José Serra e que criou o Mosaico de Unidades de Conservação de Jacupiranga: ampliou-se a área de proteção integral, recategorizaram-se áreas antropizadas e está sendo implementada uma gestão integrada desse conjunto com a



edição do Decreto 53.248, de 18 de julho de 2008 e da Resolução SMA 77, de 4 de novembro de 2008.

Tudo isso só foi possível graças à Lei Federal 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, pela qual – além de ter sido estabelecido o marco legal dos mosaicos – definiu-se com clareza quais são, como e onde podem ser implantadas as diversas categorias de áreas protegidas brasileiras.

Em ambos os mosaicos acima referidos (Juréia – Itatins e Jacupiranga), houve a prevalência de um critério segundo o qual, para a conservação, é essencial que na reclassificação de áreas de proteção integral de uma Unidade de Conservação para áreas de uso sustentável, **não se abra mão da compensação daquelas, mediante a incorporação de novas áreas ainda intocadas**, de modo a que se mantenha ou seja aumentada a área sob proteção integral do futuro mosaico. Felizmente nesses dois casos houve a possibilidade de ser adotado esse critério: no caso do Mosaico do Jacupiranga, a área de unidades de proteção integral aumentou em cerca de 15.000 (quinze mil) hectares ou 10% da superfície original do PEJ.

O resultado desse trabalho, vai aqui muito bem prefaciado por José Amaral Wagner Neto, Diretor Executivo da Fundação Florestal, entidade responsável pela administração do Mosaico do Jacupiranga, e relatado por Clayton Ferreira Lino, que o coordenou por parte de Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Mas para seu sucesso contribuíram de forma decisiva os demais órgãos do Estado que participaram do Grupo de Trabalho, as Prefeituras onde se localiza o território do mosaico, os Parlamentares que levantaram a questão, as lideranças locais, posseiros, associações de posseiros e entidades não-governamentais voltadas à proteção da natureza e ao desenvolvimento sustentável. Todo esse trabalho foi referendado em consultas públicas como manda a lei e aqueles que contribuíram para o seu desfecho merecem nosso louvor e agradecimento.

A remessa do projeto de lei pelo Secretário do Meio Ambiente, Xico Graziano, sua aprovação pela Augusta Assembléia Legislativa e a sanção pelo Senhor Governador José Serra foram o corolário desse esforço coletivo. Boa leitura a todos!

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo

Secretário Adjunto do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

PREFÁCIO

Este novo caderno da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, da série “Conservação e Áreas Protegidas”, trás em suas páginas informações técnicas e legais sobre a criação do Mosaico do Jacupiranga e um relato sistematizado do processo de sua criação, devidamente contextualizado em sua dimensão histórico-social, territorial, ambiental e política.

Em terras paulistas, foi seguramente a mais rica e bem sucedida experiência de negociação de conflitos sócio-ambientais, envolvendo uma unidade de conservação, resultando em um Projeto de Lei consensuado entre os poderes constituídos e as comunidades envolvidas.

Vale destacar neste Caderno sua introdução, onde a equipe do Grupo de Trabalho – GT-PEJ relata passo a passo o processo que seguiram, partindo de princípios claros, precisos e inegociáveis, quais sejam: prioridade de conservação da Mata Atlântica, melhoria das condições de vida das populações tradicionais da área, incorporação de áreas de remanescentes florestais estratégicos, de modo a não reduzir a área de proteção integral, e a garantia de ampla e efetiva participação de todos os seguimentos envolvidos. O resultado, após longas e exaustivas rodadas de negociações, foi a criação pelo consenso, de 14 novas Unidades de Conservação sendo: 3 Parques Estaduais, 5 Reservas de Desenvolvimento Sustentável, 2 Reservas Extrativistas e 4 APAs. Adicionalmente foi consignado na Lei o compromisso das comunidades quilombolas de criação de 2 RPPNs Quilombolas (Sapatu e André Lopes), resultando assim em um Mosaico com 16 unidades de conservação, aumentado em 15.000 ha. de áreas protegidas em relação ao antigo Parque Estadual de Jacupiranga, destacando-se a incorporação de ecossistemas costeiros anteriormente não representados.

Destaca-se, sobretudo nesta experiência, o avanço normativo alcançado, na medida em que várias questões importantes para a implementação do Mosaico foram previstas e consignadas no corpo da Lei de criação. Especialmente a criação por Decreto Governamental da Comissão de Implementação, composta de várias Secretarias de Estado e órgãos públicos com a missão de apoiar o órgão gestor do Mosaico, a Fundação Florestal, nas questões de regularização fundiária e



reassentamento populacional, regularização de rodovias, entre outras.

Por estas razões mais que um importante registro desta experiência impar da conservação ambiental no Estado de São Paulo, este Caderno servirá como referência metodológica, construída na prática, para futuros e inevitáveis processo de revisão de territórios protegidos em São Paulo e no Brasil.

Registraria que a tarefa de implantação do Mosaico de Jacupiranga por parte da Fundação Florestal se iniciou no dia seguinte da sua aprovação. Atualmente, o Mosaico conta com 6 gestores designados respondendo pela administração conjunta dos Parques e Unidades de Uso Sustentável, garantindo uma visão integrada das questões de conservação, uso público e uso sustentável do território. Os Conselhos das 14 UCs e do Mosaico estarão constituídos e em pleno funcionamento até o final de 2009, aproveitando a enorme mobilização e capacitação das comunidades nos processos de consultas para a criação do Mosaico. Estão sendo executados 6 Planos de Manejo Espeleológicos das Cavernas do Mosaico, a implantação do novo Núcleo Capelinha do Parque Estadual do Rio Turvo, e iniciado o Plano de Gestão de Estradas, entre outras.

Por fim, vale registrar que o Artigo 5º. Parágrafo 1º., estabelece o prazo de 5 anos para que a Fundação Florestal elabore o Plano de Manejo das unidades do Mosaico. Esperamos concluí-lo muito antes disso, se possível ainda nesta gestão, em homenagem ao esforço de todos que se dedicaram à criação do Mosaico do Jacupiranga.

Boa Leitura.

José Amaral Wagner Neto
Diretor Executivo da Fundação Florestal

PARTE I

DO PARQUE ESTADUAL AO MOSAICO DO JACUPIRANGA

O MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO JACUPIRANGA

I – INTRODUÇÃO

O Parque de Jacupiranga: importância e história

Criado pelo Decreto-Lei nº 145 em 8 de agosto de 1969 o território do Parque Estadual do Jacupiranga - PEJ localiza-se no sul do Estado de São Paulo, nas regiões do Vale do Ribeira e Litoral Sul, com cerca de 150.000 ha, abrangendo áreas dos municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iporanga e Jacupiranga (Tabela 01). O Parque Estadual do Jacupiranga foi tombado pelo CONDEPHAAT em 1985 e declarado pela UNESCO como Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em 1991, e Sítio do Patrimônio Mundial Natural em 2000.

Município	Área (ha)
Barra do Turvo	79.139,89
Cajati	15.138,57
Cananéia	23.032,89
Eldorado	18.302,68
Iporanga	6.775,24
Jacupiranga	7.610,73
Total	150.000,00

Tabela 01. Relação dos municípios e área abrangida pelo P.E.Jacupiranga.

Fonte: Instituto Florestal.

A Mata Atlântica do Parque constitui um grande corredor ecológico entre as Unidades de Conservação da Natureza



do Vale do Ribeira e Litoral Sul de São Paulo e Litoral Paranaense, formando um contínuo com o P.E. Ilha do Cardoso, A.P.A. Federal Cananéia-Iguape-Peruíbe, A.P.A. Federal Guaraqueçaba, P.N. Superagüi, P.E. das Lauráceas, P.E. Turístico do Alto Ribeira, P.E. Intervalos e A.P.A. Estadual da Serra do Mar, além da Reserva Extrativista do Mandira. Este conjunto configura o maior remanescente de Mata Atlântica preservada no país, protegendo ecossistemas naturais de grande relevância ecológica.

A riqueza faunística na área do Parque Estadual de Jacupiranga é de longa data reconhecida, ocorrendo ali a presença de muitas espécies ameaçadas de extinção. Abriga grandes predadores como a harpia *Harpia harpija* e o uiraçu-falso *Morphnus guianensis* e mamíferos de grande porte como a onça-pintada *Panthera onca*, a onça-parda *Puma concolor* e o muriqui *Brachyteles arachnoides*. Ocorrem também na área os papagaios da cara-roxa *Amazona brasiliensis* e do peito-roxo *Amazona vinacea* e o mico-leão-caiçara *Leontopithecus caissara*.

A área protegida pelo Parque também abriga importante patrimônio espeleológico, destacando-se a Caverna do Diabo, uma das mais belas cavernas do Brasil. Desde o início da década de 1990 existem dois núcleos de visitação implantados: O Núcleo Caverna do Diabo, em Eldorado, e o Núcleo Cedro, em Barra do Turvo. Na área proposta para a criação do futuro Núcleo Capelinha, no município de Cajati, além de diversos atrativos naturais, existe um sítio de importância arqueológica, pois ali foi descoberto o “Homem da Capelinha”, que é o registro mais antigo de ocupação humana no Estado de São Paulo, com cerca de 10.000 anos.

o fato de o Parque ser atravessado por uma Rodovia de grande porte - Régis Bittencourt (BR 116), favoreceu a ocorrência de ações de degradação do patrimônio natural do Parque. A abertura de estradas transversais interiorizaram essas degradações, tornando as porções

centrais do PEJ mais acessíveis às atividades irregulares. Nas décadas de 80 e 90, ocorreu a formação de bairros a partir da rodovia, com graves prejuízos aos ecossistemas locais. Aproximadamente 60% da ocupação humana no interior do Parque, concentra-se ao longo do trecho de influência da referida Rodovia. A busca da resolução deste conflito foi objeto de várias iniciativas por parte do Poder Público, tanto no âmbito do Executivo, quanto do Legislativo, mas pouco prosperaram.

Conflitos sócio-ambientais e legislação

Em 25 de setembro de 2003, atendendo à reivindicação de moradores locais, o Deputado Hamilton Pereira apresentou na Assembléia Legislativa Estadual o Projeto de Lei – PL nº 984/03 que propunha a exclusão de áreas do Parque, algumas ocupadas por comunidades tradicionais, outras ocupadas por fazendeiros e sitiantes, e a partir da década de 1980, também por populações carentes oriundas do Paraná. Esta ocupação irregular concentrou-se principalmente ao longo da Rodovia Régis Bittencourt (BR 116), que corta o Parque por aproximadamente 60 km e liga o estado de São Paulo ao Sul do Brasil e países do Mercosul. Tais ocupações geraram grandes desmatamentos na UC, tornando-se focos permanentes de conflitos, especialmente entre o Instituto Florestal, então responsável pela administração do Parque, ocupantes e autoridades municipais.

Apesar dos esforços de planejamento e projetos realizados em mais de 35 anos, o Parque não foi efetivamente implantado. E a necessidade de adequação dos limites da UC era patente. Nesse cenário, fazia-se urgente a elaboração de uma proposta embasada em estudos técnico-científicos e sociais. Muitas organizações se manifestaram pela não aprovação do PL nº 984/2003. Essas manifestações reconheceram, no entanto, a necessidade de redesenho



do Parque a partir de estudos mais detalhados e do diálogo mais amplo com a sociedade envolvida.

Todos os esforços envidados no sentido de impugnar e cercear a aprovação do referido PL nº 984/03, não foram suficientes para impedir que a Assembléia Legislativa Estadual votasse pela aprovação do mesmo em sessão extraordinária do dia 16 de agosto de 2005. Usando do poder que lhe confere a Constituição, o Governador Geraldo Alkimim, pela Mensagem nº 97, de 19 de setembro de 2005, vetou integralmente o Projeto de Lei.

Nesse contexto, e entendendo que apenas vetar o PL nº 984/2003, não resolveria o problema da conservação dos ecossistemas abrigados pelo Parque, nem das comunidades que residem em seu interior, o Governador do Estado editou o Decreto nº 50.019, de 20 de setembro de 2005, instituindo o Grupo de Trabalho Intersecretarial do Parque Estadual de Jacupiranga – GT-PEJ e determinando a elaboração de estudos e levantamentos cuja conclusão dos trabalhos viesse a subsidiar um novo PL, levando em conta as questões ambientais, sociais e econômicas da região.

O grupo composto por representantes do Instituto Florestal de São Paulo – IF, da Procuradoria Geral do Estado – PGE e do Instituto de Terras do Estado – ITESP da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, foi coordenado pelo Presidente do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, na qualidade de representante do Secretário Estadual do Meio Ambiente.

Os membros do Grupo foram nomeados através da Resolução SMA nº 34 de 22 de novembro de 2005, iniciando seu trabalho em 09 de dezembro de 2005. Considerando a grande demanda de trabalho e o elevado grau de complexidade das questões a serem tratadas pelo GT-PEJ, o Grupo entendeu ser necessário a participação de outros representantes nos trabalhos empreendidos. A equipe

técnica do grupo de trabalho foi ampliada e passou a ser constituída por técnicos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, do Instituto Florestal, do Itesp, da PGE e representantes das Câmaras de Vereadores, Prefeituras Municipais envolvidas, Associações Quilombolas, Conselhos Consultivos do PEJ, Fundação Florestal, organizações não governamentais e moradores do Parque.

GT-PEJ: um amplo fórum de participação

As primeiras medidas do GT foram criar as condições para a participação de todos os envolvidos e o estabelecimento de princípios e diretrizes, dentre as quais se destacam:

- a)** a nova proposta deveria contemplar com a mesma prioridade a conservação da Mata Atlântica e a melhoria das condições de vida das populações tradicionais da área;
- b)** o PEJ deveria ser mantido nesta categoria de manejo e deveria ser assegurado o contínuo florestal que ele representa formando um importante corredor entre as Unidades de Conservação do Vale do Ribeira;
- c)** seria necessário rever os limites do PEJ, de um lado retirando áreas de comunidades tradicionais ou de intensa ocupação que estivessem consolidadas e que não fossem fundamentais para a integridade do Parque. De outro lado, incorporando áreas de remanescentes florestais e outras áreas estratégicas, de modo a não diminuir a área de proteção integral abrigada pelo Parque;
- d)** deveria ser criado um grande mosaico de áreas protegidas, tendo o PEJ no centro, envolvido por outras UC, de várias categorias de manejo, como APA, RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável) etc.;
- e)** a proposta deveria ser desenvolvida com a efetiva participação de todos os segmentos envolvidos na questão.

A adoção desses princípios permitiu que, ao longo de todas as 13 (treze) reuniões do GT em São Paulo, os trabalhos



contassem com mais de 40 pessoas e o envolvimento de mais de duas dezenas de instituições. Dentre elas cabe destacar a participação dos Prefeitos e Vereadores dos seis municípios abrangidos pela área do Parque, dos representantes das comunidades locais, organizações não governamentais, além da intensa participação das comunidades quilombolas. Todas as reuniões foram documentadas em atas e listas de presença que estão disponíveis na SMA e na Secretaria Executiva do Conselho Nacional da RBMA.

Em paralelo às reuniões formais do GT, ocorridas em São Paulo, foram realizadas cerca de quinze reuniões na região, com moradores, um sobrevôo com fotografia e filmagem de toda a área de abrangência do Parque e seu entorno, o levantamento cadastral dos ocupantes, o levantamento da situação fundiária dos perímetros, levantamento bibliográfico, aquisição de imagens de satélite SPOT e elaboração de base cartográfica temática. Para isso, além da própria direção do Parque, contribuíram as equipes de todos os órgãos envolvidos, os membros do conselho consultivo do PEJ e as várias organizações locais, como Sindicatos, Cooperativas, ONGs e Prefeituras. Cabe também destacar a colaboração de vários Deputados Estaduais, vinculados a diversos partidos.

O Grupo de Trabalho atuou também no apoio a outras atividades de interesse do Parque. Entre outras, ressalta-se a articulação com as comunidades locais para elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento sustentável e a busca de recursos, através de projetos de cooperação e compensação ambiental, para implantação do Parque. A participação do GT ocorreu também na discussão da alteração da lei do ICMS ecológico paulista (Lei nº 8.510/1993) e, junto à Assembléia Legislativa, da proposta de PL que regulamenta o artigo 200 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a compensação financeira aos municípios

que abrigam Unidades de Conservação do Estado em seus territórios.

A visão integrada dessas atividades e políticas foi fundamental para o bom encaminhamento da reconfiguração do Parque, pois seus efeitos têm implicações concretas para a vida daquelas comunidades e Municípios. A título de exemplo, vale destacar que cerca de 40% de toda receita do município de Barra do Turvo, que abriga cerca de dois terços do território do PEJ, são provenientes do ICMS ecológico.

Assim, a exclusão ou inclusão de áreas no Parque, tem um grande impacto nas finanças municipais e na capacidade de custeio e investimento do Município que tem um dos mais baixos IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Estado.

O GT-PEJ que, ao longo de 2 anos desenvolveu um dos mais participativos processos de revisão de Unidades de Conservação do Brasil, cumpriu sua principal missão, elaborando um novo anteprojeto de lei, em substituição ao PL nº 984/2003 vetado, apresentando os seguintes resultados, dentre outros:

- a)** O novo PL exclui, reclassifica e incorpora áreas ao Parque de Jacupiranga, subdividindo seu território em três Parques, mantendo-se o contínuo de áreas de Proteção Integral.
- b)** Instituiu o Mosaico do Jacupiranga, criando além dos três parques estaduais, cinco Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS, uma Reserva Extrativista - RESEX e quatro Áreas de Proteção Ambiental – APA;
- c)** Uma cartografia de precisão (vetorial) e atualizada de toda a área do Mosaico e de seu entorno, bem como de cada Unidade de Conservação, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos;



- d) Subsídios para o Plano de Manejo e zoneamento das novas UC com levantamentos técnicos e fundiários;
- e) Indicações para a criação de novos núcleos de visitação;
- f) Indicadores para a regularização de nove comunidades quilombolas e várias outras comunidades tradicionais (caiçaras e caboclos);
- g) Levantamento de fontes de recursos de compensação ambiental e efetiva destinação para implementação do Mosaico do Jacupiranga.

A proposta do GT-PEJ foi encaminhada na forma de Projeto de Lei (PL 638/2007) pelo Governador José Serra à Assembléia Legislativa, onde ganhou novas contribuições, e, em 20 de dezembro de 2007, foi aprovado em plenário com o apoio de todos os partidos políticos. Em 21 de fevereiro de 2008, o governador José Serra sancionou a lei 12.810/2008 que formalizou o Mosaico do Jacupiranga



Fotos: Clayton Ferreira Lino

II – O MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO JACUPIRANGA

Como dito anteriormente o Decreto nº 145 de 1969 instituiu o Parque Estadual do Jacupiranga com área de aproximadamente 150.000 hectares. Apesar das imprecisões do memorial descritivo, trabalhos técnicos posteriores constataram que o Parque abrangia uma área de 149.249 ha. Em 2001, a partir da Lei nº 10.850, foram excluídos do Parque 9.419 ha, destinados ao reconhecimento das comunidades quilombolas de André Lopes, Sapatu e Nhunguara. Outros 411,7 hectares estavam previstos para a exclusão por força da área reconhecida para o Quilombo do Mandira, no município de Cananéia. Assim, a área do Parque no início dos trabalhos do GT-PEJ estava reduzida a 139.418,3 hectares.

Com a lei 12.810/2008 foi criado o Mosaico do Jacupiranga envolvendo uma área de **243.885,78** ha em suas 14 unidades de conservação (além de 2 RPPNs previstas). A aprovação da lei resultou em significativos ganhos ambientais e sociais. Contempla a conservação da Mata Atlântica e, ao mesmo tempo, a melhoria das condições de vida das populações tradicionais da área.

A partir de estudos técnicos, foram identificadas áreas de nove comunidades quilombolas e outras áreas de comunidades tradicionais, situadas próximas às divisas do Parque, que deveriam ser reclassificadas em outras categorias mais adequadas. Em outras áreas existem ocupações intensas em áreas urbanizadas que envolvem tanto populações tradicionais como outras mais recentes. Também essas áreas foram reclassificadas em outras categorias de manejo pela nova lei. Assim, foram criadas cinco Reservas de Desenvolvimento Sustentável e uma Reserva Extrativista, num total de **13.793,32** hectares e quatro Áreas de Proteção Ambiental, no total de **73.558,09** hectares.



Nome da UC	Município	Área (ha)
RDS Barreiro/Anhemas	Barra do Turvo	3.175,07
RDS Quilombos de Barra do Turvo	Barra do Turvo	5.826,46
RDS dos Pinheirinhos	Barra do Turvo	1.531,09
RDS de Lavras	Cajati	889,74
RDS Itapanhapima	Cananéia	1.242,70
RESEX Ilha do Tumba	Cananéia	1.128,26
RESEX de Taquari	Cananéia	1.662,20

Tabela 02 – Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS e Reserva Extrativista - RESEX no Mosaico do Jacupiranga.

O Projeto de Lei indicou também a exclusão de algumas áreas, situadas nos municípios de Cananéia, Jacupiranga e Eldorado, ocupadas por comunidades tradicionais, que foram indicadas como zonas de amortecimento dos Parques que estão inseridos no Mosaico.

Com a reclassificação de antigas áreas do Parque em RDS, RESEX, APAS e Zonas de Amortecimento, tornou-se possível a adoção de medidas para regularização fundiária e o desenvolvimento sócio-econômico de cerca de 2 mil famílias. Permite igualmente que essas áreas sejam beneficiadas por um novo ordenamento territorial, que possibilitará realocar moradores tradicionais isolados de outras áreas internas aos Parques e qualificá-lo à receber recursos de inúmeros programas de apoio ao desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista ambiental cabe destacar que muitas áreas florestadas, devolutas ou em fase de discriminação, foram identificadas nas áreas limítrofes e após estudos, incorporadas ao Parque. Assim, mesmo após as reclassificações e exclusões, graças a estas incorporações a área total protegida na categoria de Parque Estadual foi ampliada em cerca de 15.000 hectares, se considerarmos os cerca de 140.000 ha que continha o PEJ no início dos trabalhos do GT .

É importante destacar que a área acrescida inclui ecossistemas costeiros, áreas de ocorrência de espécies endêmicas e ameaçadas, como o mico-leão-caiçara *Leontopithecus caissara*, e o papagaio-de-cara-roxa *Amazona brasiliensis*, e assegura o grande corredor ecológico que interliga as UC da Serra do Paranapiacaba às UC do Lagamar e outras Unidades da parte paranaense do Vale do Ribeira.

Considerando a grande extensão do território, a diversidade dos ecossistemas abrangidos e as questões logísticas para o manejo e proteção da área, o PL propôs a divisão da área de proteção integral do Parque, retificada e ampliada, em três UC da mesma categoria: o Parque Estadual da Caverna do Diabo, o P.E. do Rio do Turvo e o P.E. do Lagamar de Cananéia.

Nome da UC	Município	Área (ha)
Parque Estadual da Caverna do Diabo	Barra do Turvo, Eldorado, Iporanga	40.219,66
Parque Estadual do Rio Turvo	Barra do Turvo, Cajati, Jacupiranga	73.893,87
Parque Estadual do Lagamar de Cananéia	Cananéia, Jacupiranga	40.758,64

Tabela 03 – Parques Estaduais no Mosaico do Jacupiranga.

São beneficiados igualmente os 6 Municípios envolvidos, à medida em que se viabiliza a regularização da situação de grande parte das comunidades e bairros rurais, fortalecendo a organização local para um verdadeiro desenvolvimento sustentável, contribuindo para a resolução dos conflitos



Sócio-ambientais da área. Igualmente importante é o fato de que, via de regra, os municípios terão suas receitas ampliadas pelo acréscimo de áreas de conservação beneficiadas pelo ICMS Ecológico.

Além desses aspectos a proposta atentou para diversas outras questões apontando soluções ou criando mecanismos para a efetiva implementação do Mosaico em seus objetivos de conservação e desenvolvimento sustentável. Dentre eles pode-se destacar:

- Na área de superposição do Núcleo Caverna do Diabo com os territórios reconhecidos para os Quilombos de André Lopes e Sapatu, a lei prevê o reconhecimento de duas RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) propostas por estas comunidades e possibilita a criação de mecanismos de gestão compartilhada da área com as comunidades quilombolas locais.
- A criação do sistema de gestão do Mosaico (conselhos das UCS e do Mosaico), bem como de uma instância de acompanhamento intersecretarial permanente de sua implementação. Esta comissão inclui igualmente um grupo de trabalho específico para tratar da compatibilização das estradas que cruzam áreas do mosaico e ordenar sua operacionalização.
- A formalização da figura do Termo de Compromisso Ambiental como instrumento de compatibilização entre o uso e a ocupação de áreas de UCs por moradores tradicionais, em atendimento ao disposto na Lei Federal 9.985/2000 do SNUC.
- A indicação de várias medidas e prazos necessários à promoção da regularização fundiária, e à implantação e gestão das diversas UCs abrangidas pelo Mosaico.

A Lei do Mosaico dá ainda outra redação à Lei 10.850 de 6/7/2001 de forma a compatibilizá-la com outras normas federais (código florestal) e estaduais, com a finalidade de evitar conflitos jurídicos que deram origem ao processo de reconhecimento de territórios Quilombolas.

A Lei traz também os anexos onde estão detalhados os dados da cartografia (realizada em base digital de precisão) e os respectivos memoriais das 14 Unidades de Conservação nele contidos.

Encaminhado pelo Governador José Serra à Assembléia Legislativa em 3 de julho de 2007, o PL foi aprovado em 20 de dezembro 2007 e sancionado como Lei Estadual nº 12.810/2008 em 21 de fevereiro de 2008.

A criação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, tendo os três Parques no centro, envolvidos por outras UC de várias categorias, como APA, RDS e RESEX, foi o resultado de um grande consenso produzido pela ampla discussão e consulta pública, o que configura uma experiência inédita em termos de criação de Unidade de Conservação em São Paulo.

Agora inicia-se a fase de implantação dessas Unidades de Conservação e espera-se que possa ser tão participativa e exitosa como o processo de criação do Mosaico.

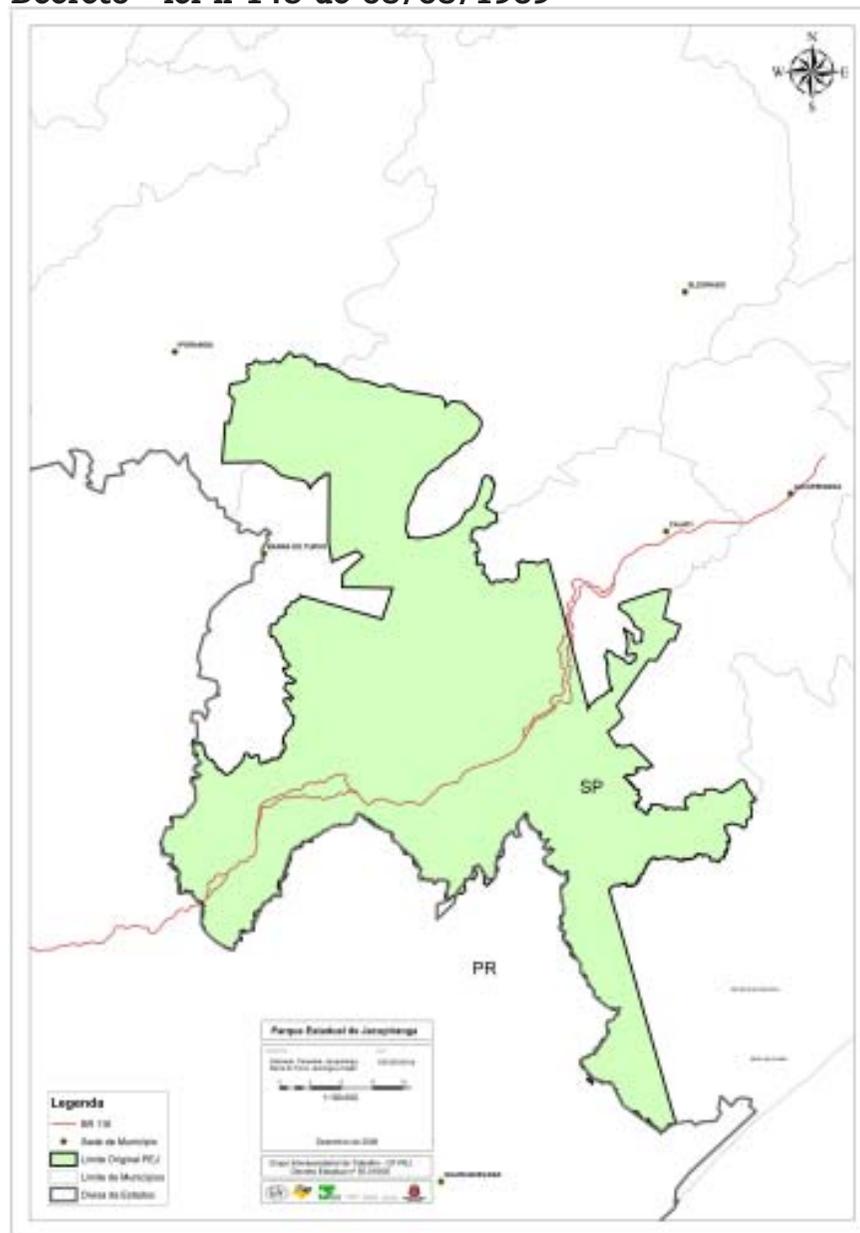


Fotos: Clayton Ferreira Lino

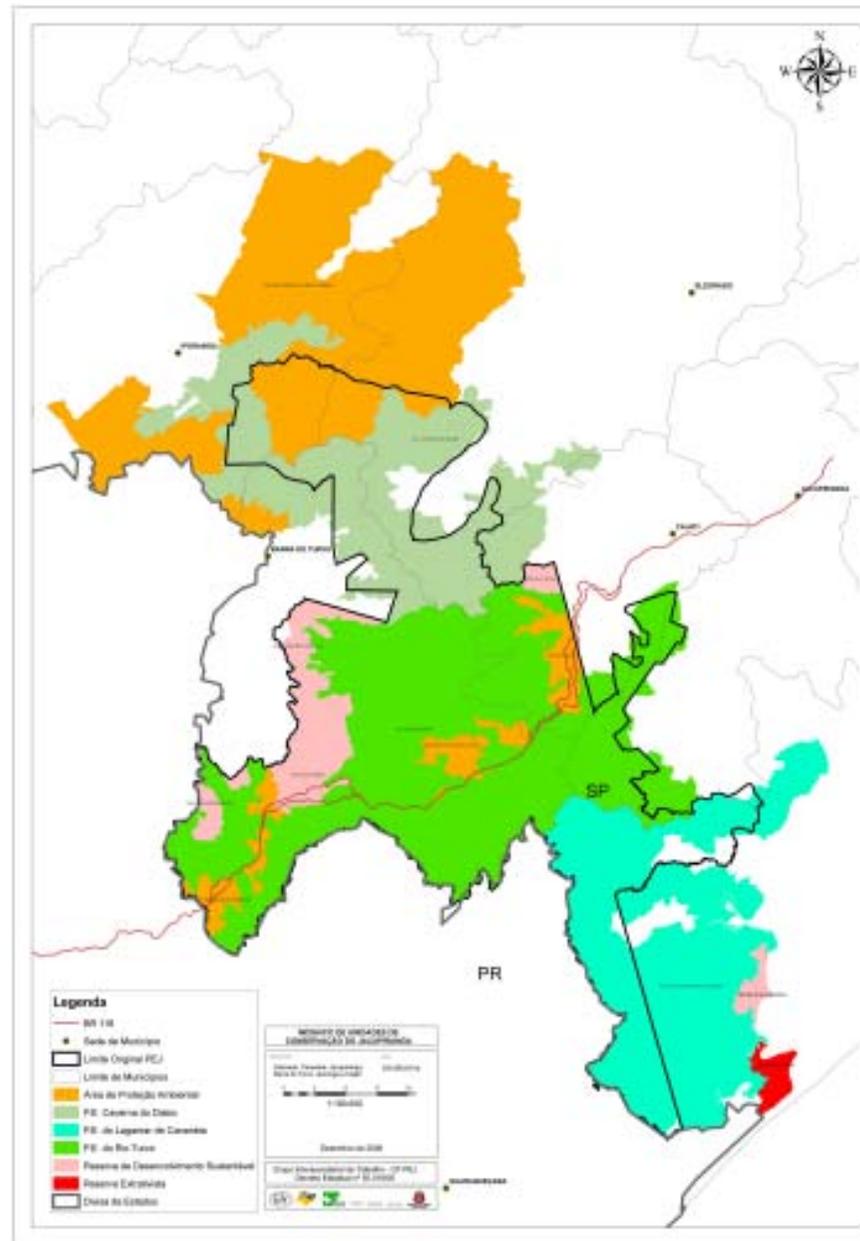


Mapas

**Mapa do Parque Estadual do Jacupiranga
Decreto - lei n 145 de 08/08/1969**



**Mapa do Mosaico do Jacupiranga
Lei 12.810/2008**





LEI Nº 12.810, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei nº 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As alterações e a reclassificação das áreas que compõem o território especialmente protegido pelo Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei nº 145, de 8 de agosto de 1969, bem como as novas unidades de conservação que ora se institui, passam a ser regidos pe-las disposições desta lei e seus anexos, observadas as normas ambientais vi-gentes, especialmente as contidas na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC – e seu regulamento, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Artigo 2º – As glebas do território original do Parque Estadual de Jacupiranga, reclassificadas em novas categorias de manejo, nos termos do Anexo I, passam a integrar as unidades de conservação, na seguinte conformidade:

I – gleba nº 1.1, conhecida como Barreiro/Anhemas, localizada no Município de Barra do Turvo, com área de 3.175,07 ha (três mil cento e setenta e cinco hectares e

sete ares), já excluída a área urbana de aproximadamente 96 ha (noventa e seis hectares), e ocupada predominantemente por comunidades tradicionais, que passa a compor a Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Barreiro/Anhemas, nos termos do inciso I do artigo 6º desta lei;

II – glebas nºs 1.2, 1.3 e 1.4, reivindicadas pelas comunidades quilombolas do Ribeirão Grande/Terra Seca, Cedro e Pedra Preta sobrepostas ao Parque Estadual de Jacupiranga, abrangidas pelo Município de Barra do Turvo, com áreas de 1.938,31 ha (mil novecentos e trinta e oito hectares e trinta e um ares), 1.034,81 ha (mil e trinta e quatro hectares e oitenta e um ares), e 2.853,34 ha (dois mil oitocentos e cinqüenta e três hectares e trinta e quatro ares), respectivamente, somando um total de 5.826,46 ha (cinco mil oitocentos e vinte e seis hectares e quarenta e seis ares), que passam a compor a Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Quilombos de Barra do Turvo nos termos do inciso II do artigo 6º desta lei;

III – gleba nº 1.5, ocupada pelas comunidades tradicionais conhecidas como: Pinheirinho dos Francos, Areia Branca e Pinheirinho das Dúvidas, localizada no Município de Barra do Turvo, com área de 1.531,09 ha (mil quinhentos e trinta e um hectares e nove ares), que passa a compor a Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS dos Pinheirinhos, nos termos do inciso III do artigo 6º desta lei;

IV – gleba nº 1.6, conhecida como Lavras, localizada no Município de Cajati, com área de 889,74 ha (oitocentos e oitenta e nove hectares e setenta e quatro ares), que passa a compor a Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS de Lavras, nos termos do inciso IV do artigo 6º desta lei;



V – gleba nº 1.7, composta pelas áreas A, B e C; glebas 1.8 e 1.9, conhecidas como Paraíso, Conchas, Quilômetro 270 (duzentos e setenta) e Bela Vista, situadas ao longo da BR-116, abrangidas pelos Municípios de Barra do Turvo e Cajati, com áreas de 114,59 ha (cento e catorze hectares e cinquenta e nove ares), de 743,20 ha (setecentos e quarenta e três hectares e vinte ares) e de 1.864,08 ha (mil oitocentos e sessenta e quatro hectares e oito ares), respectivamente, somando um total de 2.721,87 ha (dois mil setecentos e vinte um hectares e oitenta e sete ares), que passam a compor a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto do Turvo, nos termos do inciso I do artigo 10 desta lei.

VI – gleba nº 1.10, inserida nas localidades de Capelinha, Queimados, Vila Lucas e Braço Feio, situada no Município de Cajati, com área de 2.975,71 ha (dois mil novecentos e setenta e cinco hectares e setenta e um ares), que passa a compor a Área de Proteção Ambiental – APA de Cajati, nos termos do inciso II do artigo 10 desta lei;

VII – glebas nº 1.11 e 1.12, conhecidas como Rio Pardinho e Rio Vermelho, situadas no Município de Barra do Turvo, com áreas de 1.637,15 ha (mil seiscentos e trinta e sete hectares e quinze ares) e 1.598,31 ha (mil quinhentos e noventa e oito hectares e trinta e um ares), respectivamente, somando um total de 3.235,47 ha (três mil duzentos e trinta e cinco hectares e quarenta e sete ares), que passam a compor a Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, nos termos do inciso III do artigo 10 desta lei;

VIII – Gleba nº 1.13, conhecida como José da Costa, situada na área do Quilombo André Lopes, Município de Eldorado, com área de 106,40 ha (cento e seis hectares e quarenta ares) que passa a compor a APA dos Quilombos do Médio Ribeira, do inciso IV do artigo 10 dessa lei;

Parágrafo único – A reclassificação das áreas discriminadas neste artigo, de unidades de conservação de proteção integral para unidades de conservação de uso sustentável, não implica a alteração da titularidade pública do Estado de São Paulo, reconhecidas como devolutas, ou, se terras particulares, que tenham sido adquiridas ou em processo de aquisição, observada a legislação federal e estadual pertinentes, em especial, o artigo 31 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Artigo 3º – As glebas constantes do Anexo 2 ficam excluídas do território original do Parque Estadual de Jacupiranga, descritas na seguinte conformidade:

I – gleba nº 2.1, com a área de 232,17 ha (duzentos e trinta e dois hectares e dezessete ares), reivindicada pela comunidade tradicional conhecida como Reginaldo, localizada no Município de Barra do Turvo, na parte que sobrepõe ao território do Parque Estadual de Jacupiranga, que fica reservada para a regularização fundiária como área de interesse quilombola daquela comunidade;

II – gleba nº 2.2, inserida no território do Quilombo de Mandira, localizada no Município de Cananéia, com área de 411,73 ha (quatrocentos e onze hectares e setenta e três ares), que fica reservada para a regularização fundiária daquela comunidade quilombola;

III – gleba nº 2.3, inserida no local conhecido como Rio das Minas, localizada no Município de Cananéia, com área de 1.250,25 ha (mil duzentos e cinquenta hectares e vinte e cinco ares), que passa a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia, instituído nos termos do inciso III do artigo 5º desta lei;



IV – gleba nº 2.4, inserida no local conhecido como Colônia Santa Maria, localizada no Município de Cananéia, com área de 264,14 ha (duzentos e sessenta e quatro hectares e catorze ares), que passa a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia, instituído nos termos do inciso III do artigo 5º desta lei;

V – gleba nº 2.5, conhecida como Porto do Varadouro, ocupada por população tradicional, localizada no Município de Cananéia, com área de 149,78 ha (cento e quarenta e nove hectares e setenta e oito ares), que passa a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia, instituído nos termos do inciso III do artigo 5º desta lei;

VI – gleba nº 2.6, inserida no local conhecido como Pindaúva, localizada no Município de Jacupiranga, com área de 211,14 ha (duzentos e onze hectares e catorze ares), que passa a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia, instituído nos termos do inciso III do artigo 5º desta lei;

VII – gleba nº 2.7, conhecida como Ribeirão do Meio, com área total de 268,45 ha (duzentos e sessenta e oito hectares e quarenta e cinco ares), no Município de Barra do Turvo, que passa a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Caverna do Diabo, instituído nos termos do inciso I do artigo 5º desta lei;

VIII - gleba 2.8, conhecida como Areado/Cavuvu, no Município de Eldorado, com área de 1.173,52 ha (mil cento e setenta e três hectares e cinqüenta e dois ares), que passa a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Caverna do Diabo, instituído nos termos do inciso I do artigo 5º desta lei;

IX - Gleba 2.9, na região conhecida como Cruz Alta, no Município de Eldorado, com área de 44,46 ha (quarenta e quatro hectares e quarenta e seis ares), que passa a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Caverna do Diabo, instituído nos termos do inciso I do artigo 5º desta lei;

X – gleba nº 2.10, na região conhecida como Serra do Guaraú, no Município de Cajati, com área total de 81,18 ha (oitenta e um hectares e dezoito ares), que passa a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rio Turvo, instituído nos termos do inciso II do Artigo 5º desta lei;

XI – gleba nº 2.11, com área total de 229,34 ha (duzentos e vinte e nove hectares e trinta e quatro ares), composta pelas áreas A, B, C, D, E, F e G, que ficaram isoladas em decorrência da nova adequação dos limites do Parque, passando as áreas A, B, C e D a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Caverna do Diabo, e as áreas E, F e G a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rio Turvo.

XII – gleba nº 2.12, conhecida como Varadouro de Cima, com a área total de 350,37 ha (trezentos e cinqüenta hectares e trinta e sete ares), no Município de Cananéia, que passa a compor a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Lagamar de Cananéia.

Artigo 4º – Para recompor e ampliar o território original do Parque, a título de compensação pelas exclusões e visando à conservação da natureza, ficam incorporadas as glebas constantes do Anexo 3, descritas na seguinte conformidade:

I – gleba nº 3.1, conhecida como Rio das Pedras/Caracol, no Município de Iporanga, com área de 6.052,15 ha (seis



mil e cinquenta e dois hectares e quinze ares), com exceção da estrada de ligação entre Iporanga e Barra do Turvo e com exclusão da área da cascalheira municipal e respectivo acesso pela estrada de ligação entre os dois Municípios, descrita e caracterizada como gleba 3.1. A, com 170,62 ha (cento e setenta hectares e sessenta e dois ares);

II – gleba nº 3.2, composta pelas áreas A, B e B1, na região conhecida como Ribeirão do Frio/Cachoeira do Salú, localizada nos Municípios de Iporanga e Barra do Turvo, com áreas de 2.583,42 ha (dois mil, quinhentos e oitenta e três hectares e quarenta e dois ares, 986,72 ha (novecentos e oitenta e seis hectares e setenta e dois ares) e 222,96 ha (duzentos e vinte e dois hectares e noventa e seis ares), respectivamente, somando um total de 3.793,10 ha (três mil, setecentos e noventa e três hectares e dez ares);

III – gleba nº 3.3, constituída pelas áreas A, B e C, conhecida como Lagamar, inserida no Município de Cananéia, com área total de 16.630,05 ha (dezesseis mil, seiscentos e trinta hectares e cinco ares), com exceção da estrada do Ariri;

IV – gleba nº 3.4, conhecida como Serra do Itapitangui, localizada nos Municípios de Cananéia e Jacupiranga, com área de 3.232,50 ha (três mil duzentos e trinta e dois hectares e cinquenta ares);

V – gleba nº 3.5, conhecida como Pindaúva de Cima, localizada no Município de Jacupiranga, com área de 2.046,37 ha (dois mil e quarenta e seis hectares e trinta e sete ares);

VI – gleba nº 3.6, composta pelas áreas devolutas estaduais A, B, C e D, situadas na região da Serra do Guaraú, localizada no Município de Jacupiranga,

totalizando a área de 842,16 ha (oitocentos e quarenta e dois hectares e dezesseis ares);

VII – gleba nº 3.7, situada na região conhecida como Barra do Braço, localizada no Município de Eldorado, com área de 536,94 ha (quinhentos e trinta e seis hectares e noventa e quatro ares);

VIII – gleba nº 3.8, composta pelas áreas A, B, C, D e E, situadas na região da Serra do Azeite, localizadas no Município de Cajati, com área total de 1.275,48 ha (mil duzentos e setenta e cinco hectares e quarenta e oito ares);

IX – gleba nº 3.9, limítrofe aos bairros de Rio Bananal/Umarama/Boa Vista/Descanso da Vida, inserida nos Municípios de Cajati e Eldorado, com a área de 4.993,75 ha (quatro mil novecentos e noventa e três hectares e setenta e cinco ares);

X – gleba nº 3.10, na região conhecida como Córrego das Onças no Município de Eldorado, com a área de 739,74 ha (setecentos e trinta e nove hectares e setenta e quatro ares);

XI – gleba nº 3.11, composta pelas áreas A e B, situada na região do Areado/Batatal, localizada no Município de Eldorado com 163,59 ha (cento e sessenta e três hectares e cinquenta e nove ares);

XII – gleba nº 3.12, com área total de 375,12 ha (trezentos e setenta e cinco hectares e doze ares) composta pelas áreas A, B e C, localizadas nos Municípios de Barra do Turvo e Eldorado, acrescidas ao Parque Estadual Caverna do Diabo em função da adequação dos limites;

XIII – gleba nº 3.13, conhecida como a porção norte da Ilha do Tumba, no Município de Cananéia, com área de



467,14 ha (quatrocentos e sessenta e sete hectares e quatorze ares), que passa a compor o Parque Estadual Lagamar de Cananéia.

§ 1º – As áreas descritas neste artigo, que contemplem glebas devolutas regularmente apuradas em processos discriminatórios e de legitimação de posses, serão incorporadas e destinadas à Secretaria do Meio Ambiente, cabendo à Procuradoria Geral do Estado, por intermédio dos setores competentes, a adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias à respectiva consolidação do domínio e posse.

§ 2º – As áreas descritas neste artigo, que integrem regiões não discriminadas, serão objeto dos respectivos procedimentos com vista à apuração de glebas devolutas para sua posterior incorporação e destinação à Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3º – As áreas particulares que porventura sejam identificadas após o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão objeto de aquisição ou de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º – O território original do Parque Estadual de Jacupiranga, alterado pelas áreas reclassificadas, excluídas e incluídas, definidas respectivamente, nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, passa a ter a área total de 154.872,17 ha (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e dois hectares e dezessete ares) e fica subdividido em três parques estaduais, os quais passam a ser denominados e descritos na seguinte conformidade:

I – Parque Estadual Caverna do Diabo, com área de 40.219,66 ha (quarenta mil duzentos e dezenove hectares

e sessenta e seis ares), inserida nos Municípios de Eldorado, Iporanga, Barra do Turvo e Cajati, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 4;

II – Parque Estadual do Rio Turvo, com área de 73.893,87 ha (setenta e três mil oitocentos e noventa e três hectares e oitenta e sete ares), inserido nos Municípios de Barra do Turvo, Cajati e Jacupiranga, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 5;

III – Parque Estadual do Lagamar de Cananéia, com área de 40.758,64 ha (quarenta mil setecentos e cinquenta e oito hectares e sessenta e quatro ares), inserido nos Municípios de Cananéia e Jacupiranga, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 6;

§ 1º – As Zonas de Amortecimento dos Parques referidos neste artigo serão definidas em seus respectivos planos de manejo, os quais deverão ser elaborados no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º – O bairro conhecido por Santa Maria, abrangido pelo território original do Parque Estadual do Jacupiranga – PEJ, e que passa a ter sua porção oeste incorporada ao território do Parque Estadual Lagamar de Cananéia, fica nesse trecho reconhecido como Zona Histórico-Cultural, e por ocasião do Plano de Manejo da unidade será elaborado um Plano de Uso que assegure as condições sócio-econômicas e ambientais dos ocupantes da área, nos termos do que dispõe o artigo 39 do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Artigo 6º – Ficam instituídas as Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDSs, nas áreas reclassificadas conforme incisos I, II, III e IV do artigo 2º, especificadas nos incisos de I a V deste artigo, perfazendo a área total de 12.665,06 ha (doze mil



seiscentos e sessenta e cinco hectares e seis ares), descritas na seguinte conformidade:

I – Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Barreiro/Anhemas, destinada às comunidades tradicionais da região Barreiro/Anhemas, com área de 3.175,07 ha (três mil cento e setenta e cinco hectares e sete ares), inserida no Município de Barra do Turvo, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 7;

II – Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Quilombos de Barra do Turvo, com área total de 5.826,46 ha (cinco mil oitocentos e vinte seis hectares e quarenta e seis ares), destinada às comunidades quilombolas de Ribeirão Grande/Terra Seca, Cedro e Pedra Preta, inserida no Município de Barra do Turvo, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 8;

III – Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Pinheirinhos, destinada às comunidades tradicionais de Pinheirinho do Franco, Areia Branca e Pinheirinho das Dúvidas, com área de 1.531,09 ha (mil quinhentos e trinta e um hectares e nove ares), inserida no Município de Barra do Turvo, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 9;

IV – Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS de Lavras, com área destinada aos moradores tradicionais da própria área e outros oriundos de remanejamentos do Parque Estadual do Rio Turvo, com área de 889,74 ha (oitocentos e oitenta e nove hectares e setenta e quatro ares), inserida no Município de Cajati, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 10;

V – Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS de Itapanhapima, destinada à população tradicional de

Itapanhapima, Retiro, Bombicho e outras oriundas de realocação do Parque Estadual Lagamar de Cananéia, e aos pescadores artesanais de Cananéia com área de 1.242,70 ha (mil duzentos e quarenta e dois hectares e setenta ares), localizada no Município de Cananéia, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 11;

§ 1º – Após estudos que indiquem a capacidade de suporte das áreas referidas nos incisos I, III, IV e V deste artigo, bem como da retomada das áreas públicas irregularmente ocupadas, e da aquisição de eventuais áreas ocupadas, os setores responsáveis pela gestão e regularização fundiária das Unidades de Conservação poderão remanejar moradores tradicionais de glebas internas dos Parques Estaduais referidos no artigo 5º desta lei, para as áreas das Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDSs, objetivando o cumprimento das funções e os objetivos para os quais as unidades foram estabelecidas.

§ 2º – As atividades turísticas e outros usos afins, em áreas integrantes dos Parques Estaduais instituídos pelo artigo 5º desta lei, e situadas nas cabeceiras das bacias hidrográficas que abrangem as comunidades das Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDSs, serão definidos de forma conjunta com as associações comunitárias respectivas e o Conselho Consultivo da Unidade, previsto no § 3º do artigo 12 desta lei, assegurando-se às populações tradicionais a participação na gestão e repartição dos benefícios advindos do uso indireto dos recursos da área.

§ 3º – Fica assegurado aos moradores tradicionais da Reserva de Desenvolvimento Sustentável dos Pinheirinhos, instituído pelo inciso III deste artigo, o uso da estrada que dá acesso à ligação entre Barra do Turvo e a Rodovia BR-116.



Artigo 7º – Fica instituída a Reserva Extrativista – RESEX da Ilha do Tumba, destinada às comunidades da Ilha do Cardoso e Região de Ariri, com área de 1.128,26 ha (um mil, cento e vinte e oito hectares e vinte e seis ares), em área correspondente à gleba n.º 4.2 do Anexo 12, inserida no Município de Cananéia, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 12.

Artigo 8º – Fica instituída a Reserva Extrativista – RESEX Taquari, destinada às comunidades locais e aos pescadores artesanais de Cananéia, com área de 1.662,20 ha (mil seiscentos e sessenta e dois hectares e vinte ares), no Município de Cananéia, em área correspondente a gleba n.º 4.3, originada do desmembramento da Gleba 3.3 do Anexo 3, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo 17.

Artigo 9º – O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, elaborará o cadastro das populações tradicionais existentes nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDSs, bem como promoverá a regularização fundiária dessas áreas, de forma a assegurar o uso do território por essas populações, observados os prazos estabelecidos no artigo 14 desta lei.

Artigo 10 – Ficam instituídas as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, com área total de 73.558,09 ha (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito hectares e nove ares), descritas na seguinte conformidade:

I – Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto do Turvo, com área total de 2.721,87 ha (dois mil setecentos e vinte e um hectares e oitenta e sete ares), composta por 3 (três) glebas, localizada nos Municípios de Barra do Turvo e Cajati, reclassificadas pelo inciso V do artigo 2º desta lei, cujos limites e confrontações são descritos no Anexo 13;

II – Área de Proteção Ambiental – APA de Cajati, com área de 2.975,71 ha (dois mil novecentos e setenta e cinco hectares e setenta e um ares), localizada no Município de Cajati, reclassificada pelo inciso VI do artigo 2º desta lei, cujos limites e confrontações são descritos no Anexo 14;

III – Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, com área total de 3.235,47 ha (três mil duzentos e trinta e cinco hectares e quarenta e sete ares), composta por duas glebas, localizadas no Município de Barra do Turvo, reclassificada pelo inciso VII do artigo 2º desta lei, cujos limites e confrontações são descritos no Anexo 15;

IV – Área de Proteção Ambiental – APA dos Quilombos do Médio Ribeira, localizada nos Municípios de Iporanga, Barra do Turvo e Eldorado, composta pelos territórios das comunidades Quilombolas de Nhunguara, André Lopes, Sapatu, Ivaporanduva, Galvão, São Pedro, Pilões, Maria Rosa, Pedro Cubas, Pedro Cubas de Cima e Praia Grande, com área de 64.625,04 ha (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco hectares e quatro ares), originalmente incluída na APA da Serra do Mar, instituída pelo Decreto estadual n.º 22.717, de 21 de setembro de 1984, alterado pelos Decretos n.º 28.347 e n.º 28.348, ambos de 22 de abril de 1988, e ora desmembrada desta última área, e outras áreas especificadas, com limites e confrontações descritos no Anexo 16.

§ 1º – Na área de abrangência da APA dos Quilombos do Médio Ribeira, ficam reservados 663,84 ha (seiscentos e sessenta e três hectares e oitenta e quatro ares), área conhecida como André Lopes/Caverna do Diabo, conforme Glebas 5.1 descrita no memorial descritivo Anexo 17, para os estudos necessários à efetivação do compromisso da Associação de Remanescentes de Quilombos do Bairro André Lopes, firmado com a Fundação Florestal, de



instituir uma Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, a qual irá compor o Mosaico do Jacupiranga.

§ 2º – Na área de abrangência da APA dos Quilombos do Médio Ribeira, ficam também reservados 169,77 ha (cento e sessenta e nove hectares e setenta e sete ares), área conhecida como Sapatú/Queda de Meu Deus, conforme gleba 5.2 descrita no memorial descritivo no Anexo 17, para os estudos necessários à efetivação do compromisso da Associação de Remanescentes de Quilombos do Bairro de Sapatu, firmado com a Fundação Florestal, de instituir uma Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, a qual irá compor o Mosaico do Jacupiranga.

§ 3º – Nas Áreas de Proteção Ambiental – APAs instituídas nos termos dos incisos I, II e III, deste artigo, o Poder Executivo promoverá o reordenamento territorial, dispondo sobre as medidas para o uso e a ocupação do solo.

Artigo 11 – As Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDSs, as Reservas Extrativistas – RESEXs e as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, previstas nos artigos 6º, 7º, 8º e 10 desta lei, que estejam localizadas em território público ou em processo de aquisição, especialmente aquelas abrangidas pelo corredor da Rodovia Federal Régis Bittencourt – BR - 116, serão objeto de um plano de reordenamento territorial que assegure a sustentabilidade ambiental, a proteção dos recursos naturais de seu interior e entorno, e a melhoria da qualidade de vida das populações ali residentes, vedada a transferência de domínio a particulares por qualquer procedimento, em especial o de legitimação de posses.

Artigo 12 – Fica instituído o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, com área total de 243.885,78 ha (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco hectares e setenta e oito ares), composto pelas unidades de conservação da natureza estabelecidas

por esta lei, incluídas as áreas definidas como Zonas de Amortecimento e outras especificadas nos termos da planta cartográfica que compõe o Anexo 18.

§ 1º – A administração do Mosaico será feita por órgão a ser definido pela Secretaria do Meio Ambiente, observando os objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional, em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e seu regulamento.

§ 2º – A gestão das áreas que compõem o Mosaico deve atender os requisitos contidos na Lei federal nº 9.985/00, especialmente ao que dispõe o artigo 27 e seus parágrafos, quando da elaboração dos planos de manejo, previstos no § 1º do artigo 5º desta lei.

§ 3º – Cada Unidade de Conservação incluída no Mosaico contará com um Conselho Consultivo ou Deliberativo, na conformidade de ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 4º – O Mosaico contará com um Conselho Consultivo, com a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõe, na conformidade de ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 5º – O Poder Executivo priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Mosaico, assegurando recursos humanos e financeiros para tal fim.

§ 6º – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à adequada gestão das Unidades de Conservação integrantes do Mosaico, provendo os recursos humanos e financeiros para tal fim, observados os prazos estabelecidos por esta lei e por outras normas pertinentes.



Disposições Finais

Artigo 13 – Fica o órgão gestor do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, previsto no § 1º do artigo 12 desta lei, autorizado a celebrar Termos de Compromissos Ambientais com os moradores, das áreas que compõem as Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDSs, as Reservas Extrativistas – RESEXs e as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, referidas nos artigos 6º, 7º, 8º e 10, e as respectivas associações comunitárias, objetivando a compatibilização das atividades tradicionais com a proteção dos recursos naturais existentes na área, até a definitiva regularização fundiária das glebas e a elaboração do Plano de Manejo da Unidade.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso Ambiental de que trata o “caput” deste artigo poderá ser firmado também com as populações tradicionais aglomeradas ou isoladas, assim reconhecidas pelo órgão gestor, nos territórios dos Parques instituídos por esta lei, com o objetivo de compatibilizar as atividades dos ocupantes e a proteção da área.

Artigo 14 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, adotará as medidas necessárias para assegurar aos moradores tradicionais das Unidades de Conservação de uso sustentável instituídas pelos artigos 6º, 7º e 8º desta lei, a qualidade das águas provenientes das áreas à montante, inseridas nos Parques Estaduais do Rio Turvo, Caverna do Diabo e Lagamar de Cananéia.

Artigo 15 – Considerando a complexidade sócio-ambiental e fundiária das unidades de conservação que compõem o Mosaico do Jacupiranga, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a eventuais retificações dos limites territoriais desses espaços

protegidos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – quando estudos técnicos indicarem a necessidade da retificação para compatibilizar a área da Unidade de Conservação com o zoneamento previsto em seu Plano de Manejo;

II – se a proposta de alteração, após manifestação dos conselhos consultivos e deliberativos, e os procedimentos administrativos pertinentes, for previamente aprovada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

III – quando a retificação não reduzir em mais de 3% as áreas de proteção integral instituídas por esta lei, e em 5% a área total do Mosaico do Jacupiranga.

Parágrafo único – Quando a alteração implicar exclusivamente na inclusão de novas áreas às Unidades de Conservação inseridas no Mosaico do Jacupiranga, poderão ser dispensadas as condições estabelecidas no inciso III desse artigo.

Artigo 16 – Por ato do Poder Executivo poderão a vir compor o Mosaico do Jacupiranga outras unidades de conservação já existentes, ou que venham a ser criadas, em áreas justapostas ou vizinhas, observadas as seguintes condições:

I – que estudos técnicos do órgão gestor ambiental indiquem a adequação da incorporação da Unidade ao Mosaico;

II – que as Unidades em questão se enquadrem nas categorias de manejo previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, ou no Sistema Estadual de Unidades de Conservação;



III – que, no caso de Unidades de Conservação federais, municipais, ou particulares, a solicitação de incorporação ao Mosaico seja formalizada pelo Órgão Gestor da Unidade a ser incluída.

Artigo 17 – A Secretaria do Meio Ambiente elaborará, no prazo de 6 (seis) meses, o cadastro dos ocupantes das áreas que integram o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, e realizará, no prazo de 12 (doze) meses, os estudos necessários para harmonizar a conservação do meio ambiente e as atividades dos moradores residentes nas áreas protegidas, ambos os prazos a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º – As conclusões dos estudos referidos no “caput” deste artigo deverão ser complementadas por medidas administrativas e procedimentos que viabilizem as atividades de subsistência dos moradores tradicionais, bem como daqueles que o cadastro indicar possuírem características predominantes de tradicionalidade.

§ 2º – Com base no cadastramento das populações localizadas em áreas do Mosaico, poderão ser autorizadas instalações ou reformas de equipamentos públicos, especialmente escolas, postos de saúde, estradas e redes de energia elétrica, autorizações que serão condicionadas à compatibilidade do equipamento com a categoria de manejo da respectiva unidade de conservação.

Artigo 18 – Ficam acrescidos os incisos VIII e IX ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, na seguinte conformidade:

“Artigo 1º –

 § 2º –

VIII – Reservas de Desenvolvimento Sustentável – peso 0,2 (dois décimos);

IX – Reservas Extrativistas – peso 0,2 (dois décimos)”.

Artigo 19 – Ficam acrescidos os incisos IX e X aos artigos 2º e 6º da Lei nº 9.146, de 9 de março de 1995, na seguinte conformidade:

“Artigo 2º –

IX – Reservas de Desenvolvimento Sustentável – peso 0,2 (dois décimos);

X – Reservas Extrativistas – peso 0,2 (dois décimos)”.

“Artigo 6º –

IX – Reservas de Desenvolvimento Sustentável – peso 0,2 (dois décimos);

X – Reservas Extrativistas – peso 0,2 (dois décimos)”.

Artigo 20 – A Secretaria do Meio Ambiente comunicará ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e ao Ministério do Meio Ambiente as mudanças ocorridas na constituição das áreas que compõem o contínuo protegido, em face do disposto nesta lei, especialmente no que se refere às áreas núcleos, visando à adoção de providências conjuntas para a reconfiguração dos limites da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, originalmente instituídos junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.



Parágrafo único – A mesma comunicação deverá ser feita aos órgãos referidos no “caput” deste artigo, com relação às áreas que constituem o Sítio do Patrimônio Mundial Natural da Mata Atlântica do Sudeste e o Mosaico de Unidades de Conservação, instituídas pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente – MMA/nº 50, de 8 de maio de 2006.

Artigo 21 – Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº10.850, de 6 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – As áreas ocupadas pelas comunidades quilombolas de Nhunguara, Sapatu e André Lopes ficam excluídas dos limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei nº 145, de 8 de agosto de 1969 (NR).

Artigo 2º – As áreas ocupadas pelas comunidades quilombolas Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas ficam excluídas do Parque Estadual de Intervales, criado pelo Decreto nº 40.135, de 8 de junho de 1995, e da Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar (NR).

Artigo 3º – As áreas de que trata a presente lei passam a integrar a Área de Proteção Ambiental dos Quilombos do Médio Ribeira, devendo sua regulamentação específica garantir o uso e a ocupação pelos remanescentes das comunidades quilombolas, respeitadas suas especificidades culturais (NR) “.

Artigo 22 – O Poder Executivo instituirá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei,

Comissão composta por representantes dos setores públicos envolvidos na proteção, regularização fundiária, implantação e gestão das áreas que compõem o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga.

Parágrafo único – No âmbito da Comissão referida no “caput” deste artigo será instituído Grupo de Trabalho específico para tratar das questões decorrentes da operacionalização das rodovias, estradas municipais, vicinais e outras já existentes ou planejadas na área do Mosaico, com a finalidade de analisar demandas específicas e, em especial, as relacionadas às instalações de serviços, ocupações, faixas de interesse rodoviário e ordenamento territorial de áreas lindeiras.

Artigo 23 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria do Meio Ambiente e aos demais órgãos envolvidos na implementação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, ficando o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 24 – Esta lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º – Até que sejam elaborados os planos de manejo previstos no § 1º do artigo 5º desta lei, que deverão incorporar as Zonas de Amortecimento estabelecidas pelos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 3º desta lei, fica criada uma Zona de Amortecimento Provisória de 5 km (cinco quilômetros), a contar do limite de cada Unidade de Conservação ora instituída, ou quando for o caso, até o limite da unidade circunvizinha abrangida pelo Mosaico de Unidades de



Conservação do Jacupiranga, instituído pelo artigo 12 desta lei.

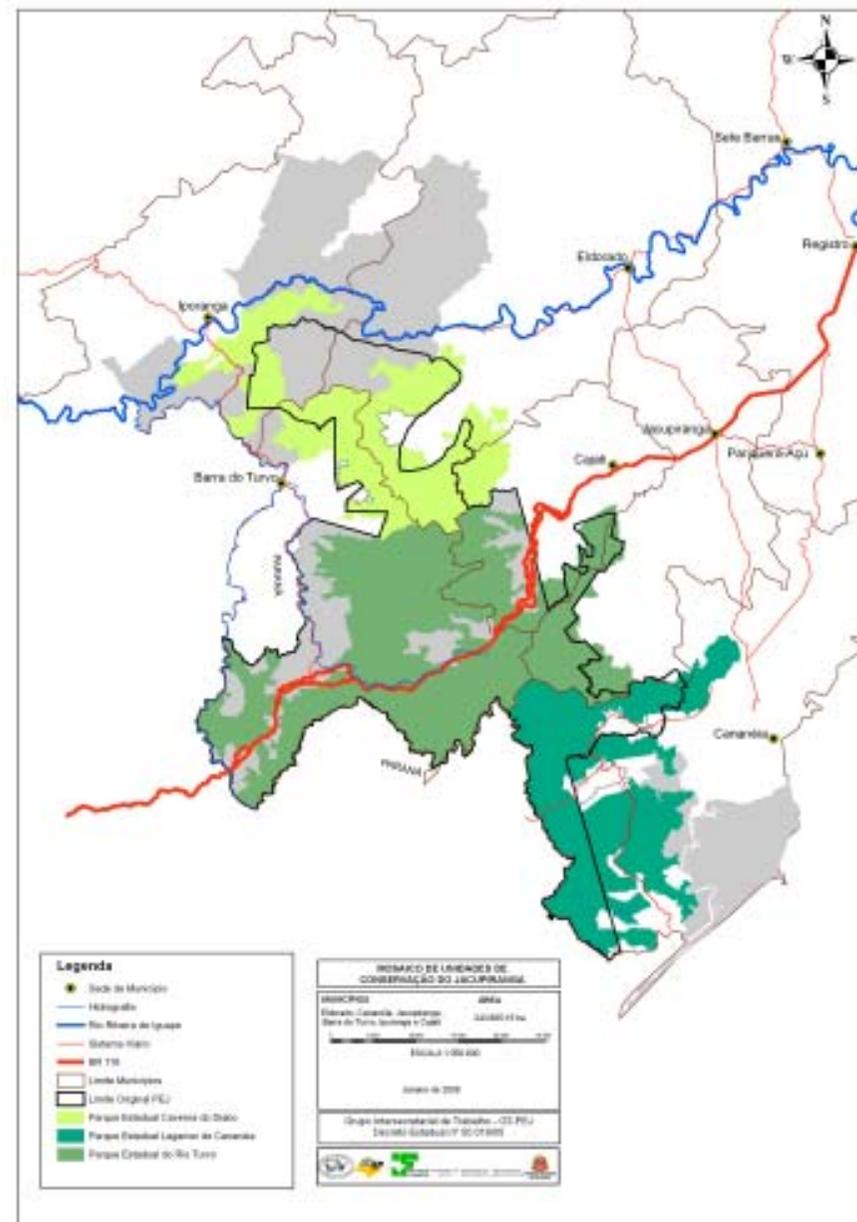
Artigo 2º – Até que sejam aprovados os planos de manejo indicados no § 1º do artigo 5º desta lei, poderá ser adotado pelo órgão gestor de cada Unidade, plano de gestão especial, com zoneamento provisório, justificadas a necessidade e a adequação ambiental requeridas.

Palácio dos Bandeirantes, aos 21 de fevereiro 2008.

JOSÉ SERRA

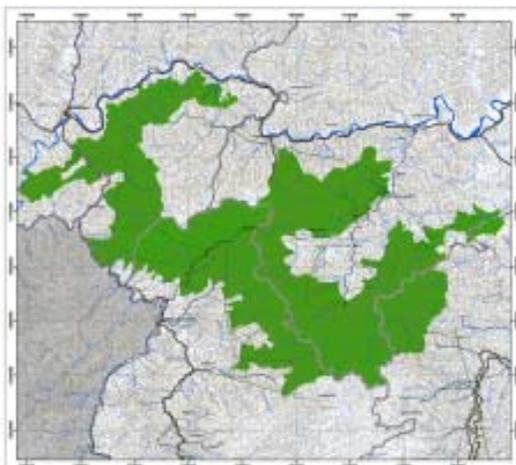
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

As UCs do Mosaico Mapa dos Parques do Mosaico



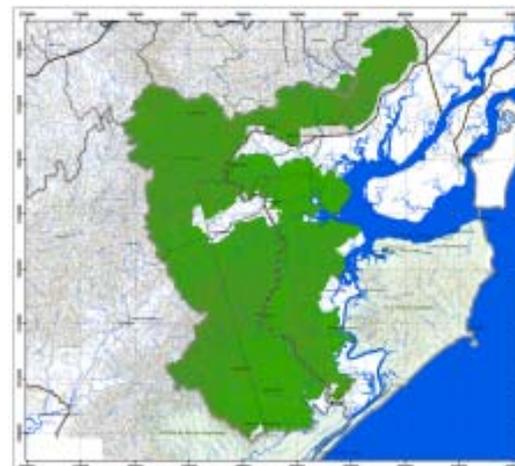


Parque Estadual Caverna do Diabo



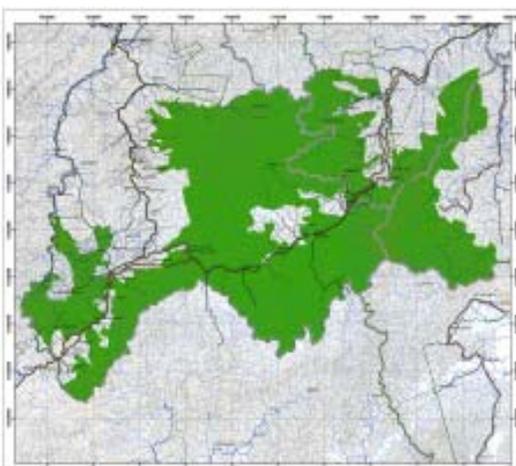
O Parque Estadual Caverna do Diabo possui 40.219,66 ha abrangendo áreas dos municípios de Barra do Turvo, Cajati, Eldorado e Iporanga. Possui áreas de montanhas calcárias com florestas primitivas, cachoeiras e várias cavernas de grande beleza.

Parque Estadual Lagamar de Cananéia



O Parque Estadual Lagamar de Cananéia possui 40.758,64 ha abrangendo áreas dos municípios de Cananéia e Jacupiranga. Ali estão conservadas grandes áreas de montanhas costeiras, restingas e manguezais, e espécies endêmicas como o mico-leão-caiçara.

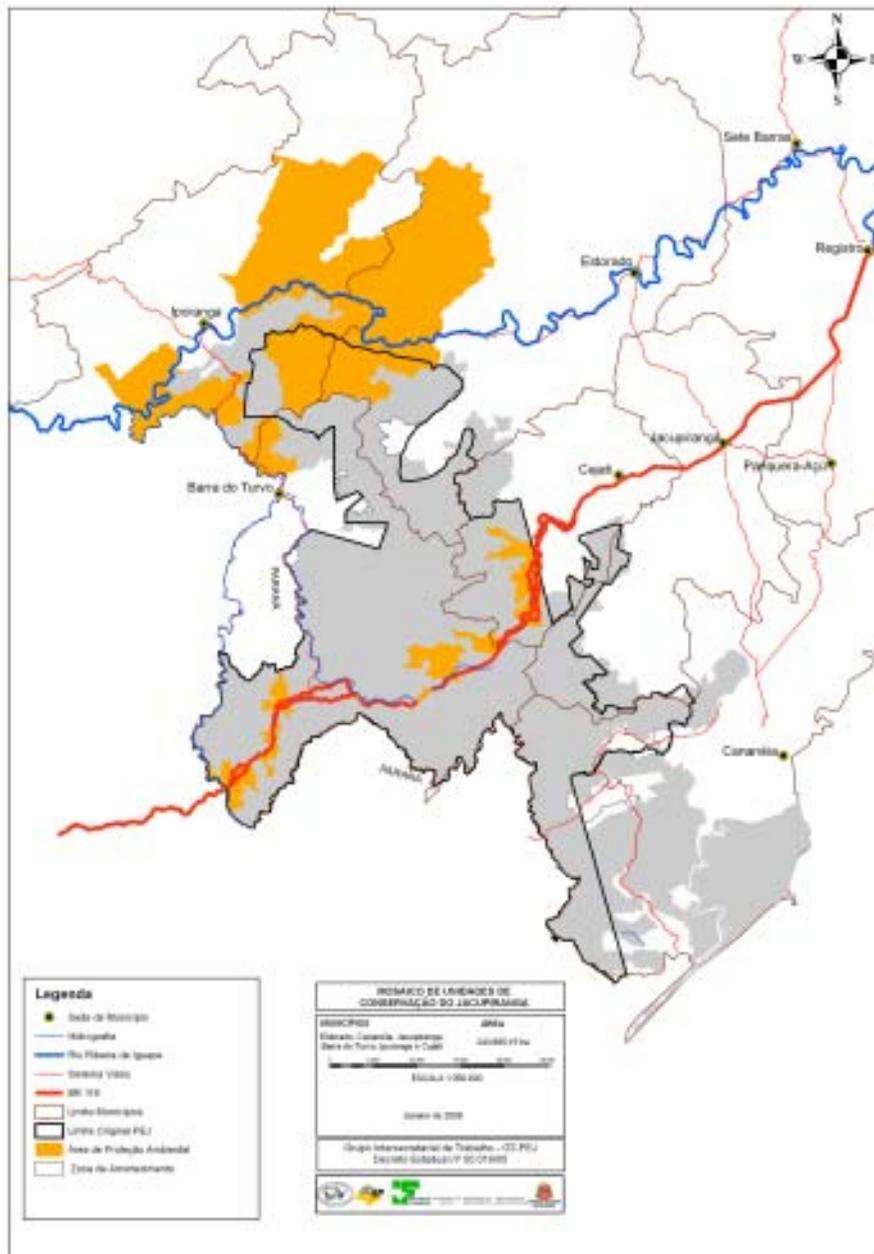
Parque Estadual do Rio Turvo



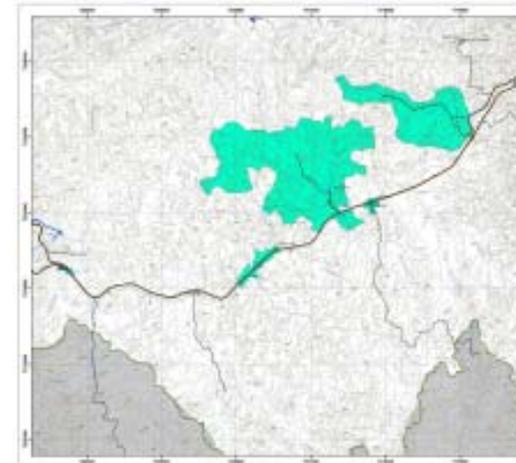
O Parque Estadual do Rio Turvo possui 73.893,87 ha abrangendo áreas dos municípios de Barra do Turvo, Cajati e Jacupiranga. Protege uma das maiores extensões de floresta com araucária do Estado e grande concentração de espécies ameaçadas como o papagaio-de-peito-roxo.



Mapa das Áreas de Proteção Ambiental

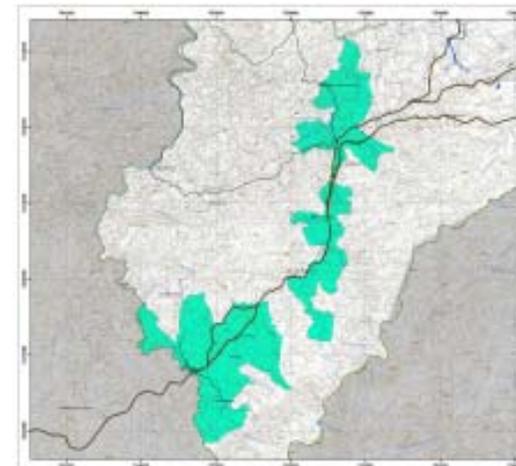


APA do Planalto do Turvo



A APA do Planalto do Turvo possui 2.721,87 ha abrangendo áreas dos municípios de Cajati e Barra do Turvo. Situada junto à BR 116 prevê o ordenamento territorial compatibilizando o uso do solo por suas populações e a conservação da natureza.

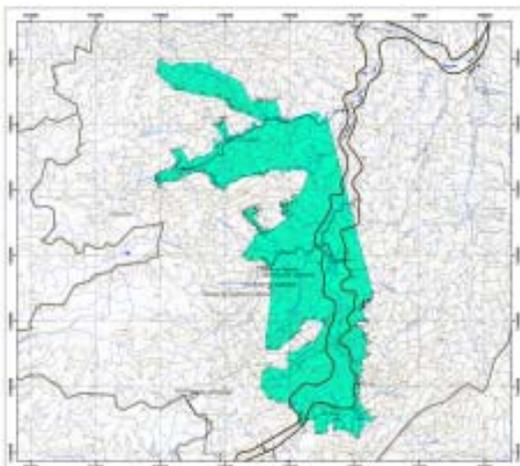
APA do Rio Vermelho e Rio Pardinho



A APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho possui 3.235,47 ha abrangendo áreas do município de Barra do Turvo. Visa o ordenamento territorial e a conservação em áreas de intensa ocupação humana ao longo da rodovia BR 116.

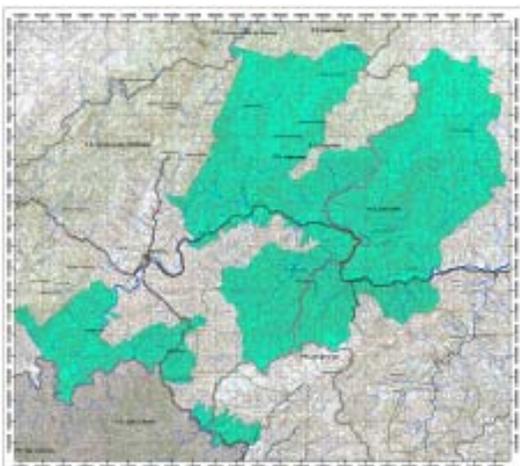


APA de Cajati



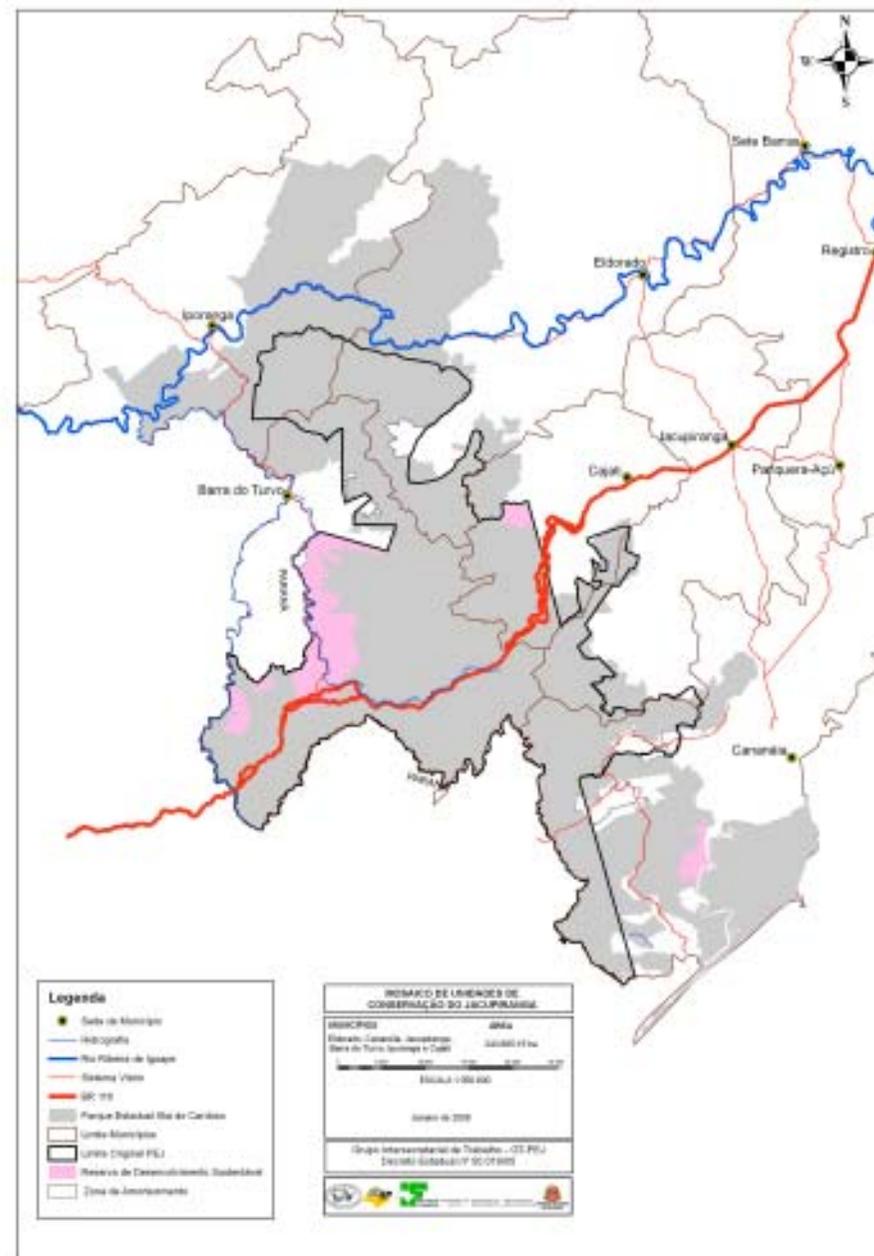
A APA de Cajati possui 2.975,71 ha abrangendo áreas do município de Cajati. Inclui comunidades tradicionais e urbanização mais recente. Visa a melhoria das condições de uso e conservação, integradas ao futuro Núcleo Capelinha do Parque Estadual do Rio do Turvo.

APA Quilombos da Médio Ribeira



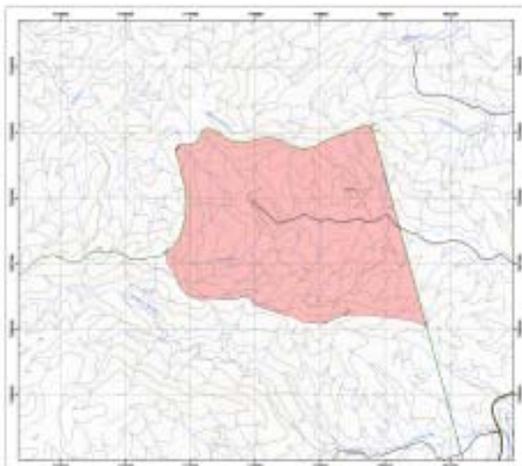
A APA Quilombos do Médio Ribeira possui 64.625,04 ha abrangendo áreas dos municípios de Eldorado e Iporanga. Desmembrada da APA da Serra do Mar e protegendo importantes florestas, essa APA concentra 12 remanescentes de Quilombos e visa o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

Mapa das Reservas de Desenvolvimento Sustentável



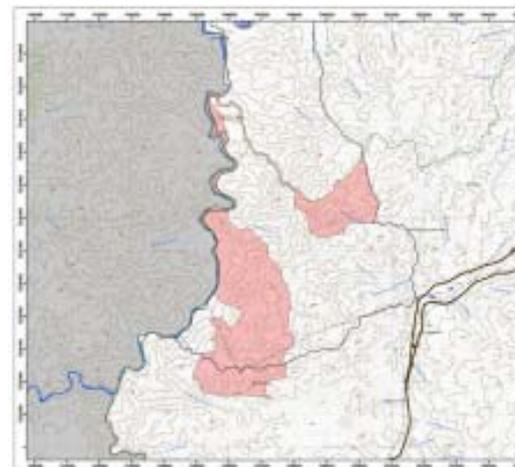


RDS de Lavras



A RDS possui 889,74 ha abrangendo áreas do município de Cajati. É destinada ao desenvolvimento sustentável de populações tradicionais da própria área e de outras remanejadas de áreas internas dos parques.

RDS dos Pinheirinhos



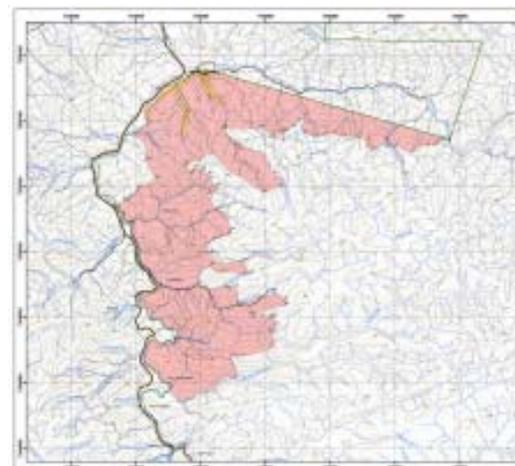
A RDS dos Pinheirinhos possui 1.531,09 ha abrangendo áreas do município de Barra do Turvo. Esta área visa assegurar a permanência e desenvolvimento de 3 comunidades tradicionais situadas junto à divisa com Paraná.

RDS de Itapanhapima



A RDS de Itapanhapima possui 1.242,70 ha abrangendo áreas do município de Cananéia. Tem por objetivo conservar importantes áreas de restinga e manguezais e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades caiçaras que habitam o local.

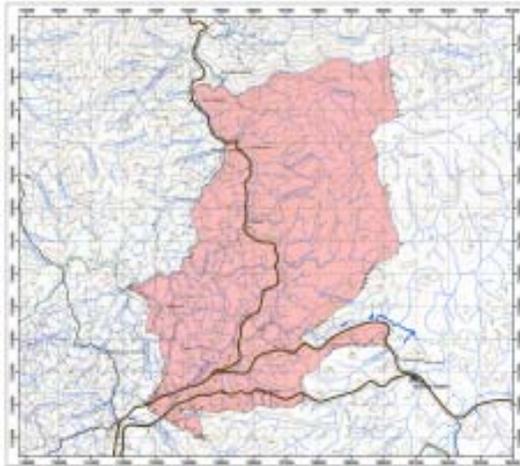
RDS Barreiro-Anhemas



A RDS Barreiro-Anhemas possui 3.175,07 ha abrangendo áreas do município de Barra do Turvo. Situada nas margens do Rio do Turvo, a RDS visa beneficiar 2 bairros rurais tradicionais do município.



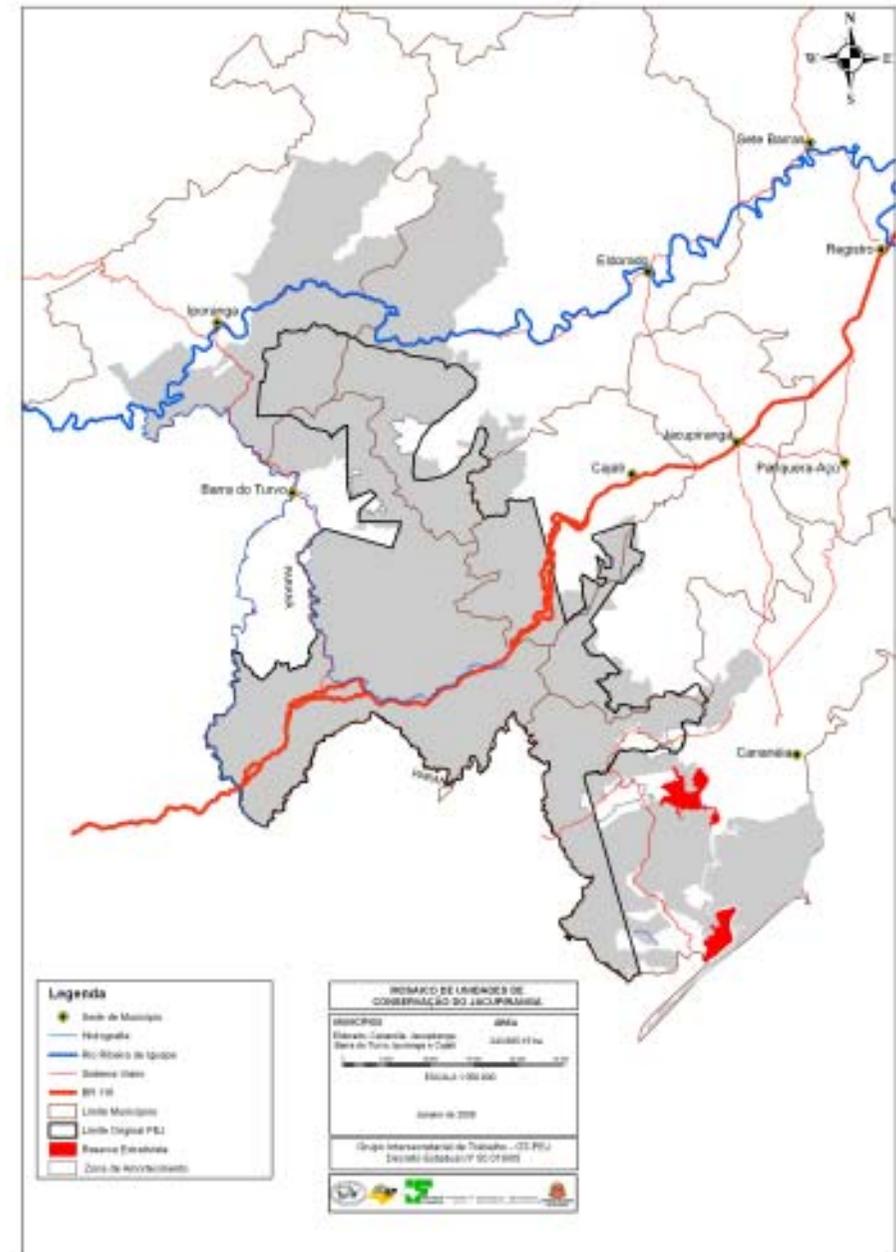
RDS Quilombos de Barra do Turvo



A RDS Quilombos de Barra do Turvo possui 5.826,46 ha abrangendo áreas do município de Barra do Turvo.

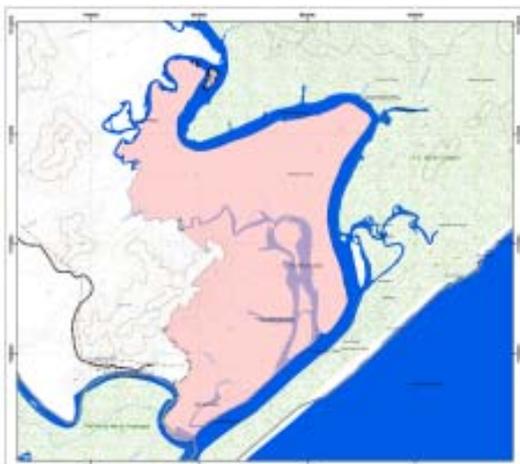
A Reserva envolve 4 comunidades quilombolas: Cedro, Ribeirão Seco, Pedra Preta e Terra Seca, e visa melhorar as condições de vida dessas populações.

Mapa das Reservas Extrativistas



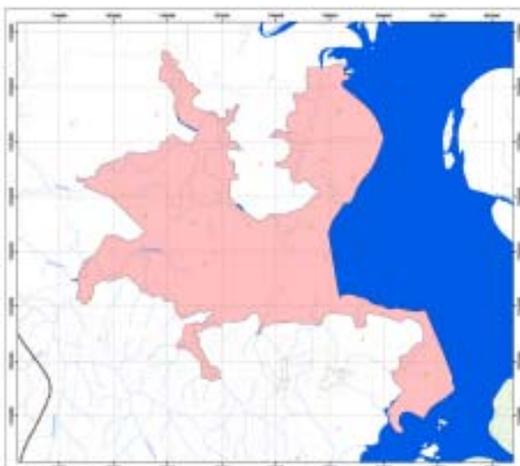


RESEX da Ilha do Tumba



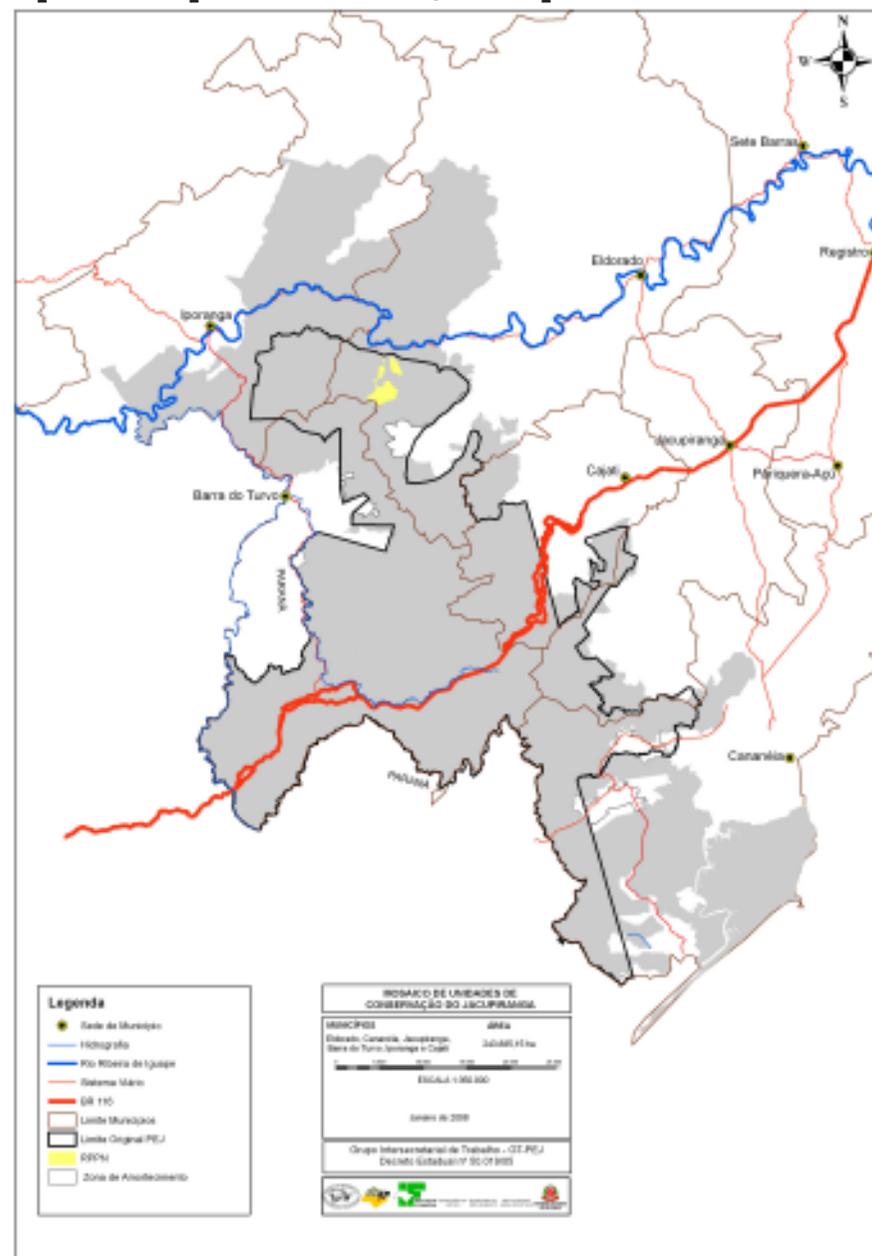
A RESEX da Ilha do Tumba possui 1.128,26 ha abrangendo áreas do município de Cananéia. Seu objetivo é conservar importante área do Lagamar e assegurar o extrativismo (carangueijos, pesca) pelas comunidades locais.

RESEX do Taquari



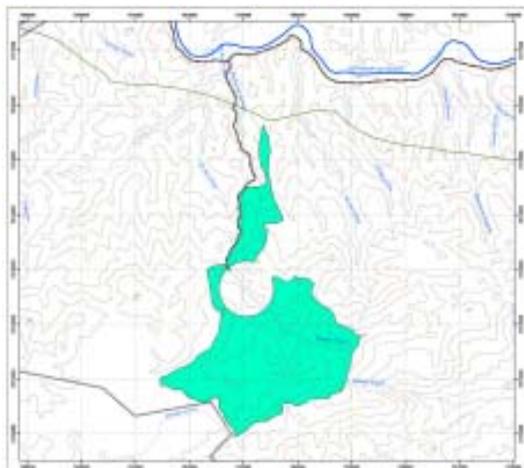
A RESEX do Taquari possui 1.662,20 ha abrangendo áreas do município de Cananéia. Protege manguezais do Rio Taquari e assegura a pesca para pescadores tradicionais de Cananéia.

Mapa das Reservas Particulares do Patrimônio Natural previstas pela Lei 12.810/2008 para reconhecimento



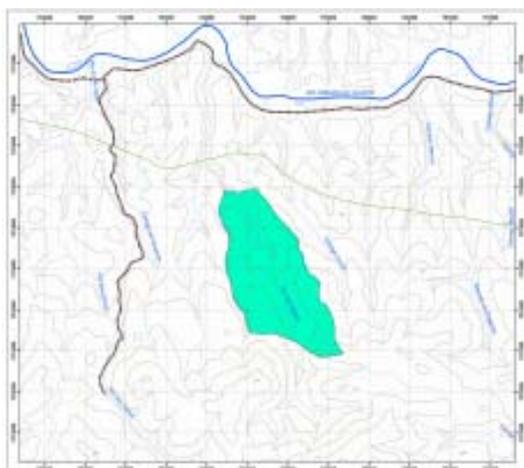


RPPN Quilombo Sapatu



Em processo de elaboração, a RPPN Quilombo Sapatu possui estimadamente 170 ha situada na área do Núcleo Caverna do Diabo, protege matas, cachoeiras e cavernas para ecoturismo e uso dessas comunidades.

RPPN Quilombo André Lopes



Em processo de elaboração, a RPPN Quilombo André Lopes possui estimadamente 664 ha situada na área do Núcleo Caverna do Diabo, protege matas, cachoeiras e cavernas para ecoturismo e uso dessas comunidades.

Anexo 1

GRUPO INTERSECRETARIAL DE TRABALHO DO PARQUE ESTADUAL DE JACUPIRANGA

Clayton Ferreira Lino – Coordenador do Grupo de Trabalho/ Gabinete SMA/SP e Presidente do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

PGE/SJDC

- Dr. Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo – Procurador do Estado/ PPI
- Dr. Alexandre Moura de Souza – Procurador do Estado/ PR2 - Santos
- Dra. Cristiana Corrêa Conde Faldini – Procuradora do Estado/ GPG

INSTITUTO FLORESTAL

- Dr. João Batista Baitello – Diretor Geral
- José Luiz de Carvalho – Diretor Técnico da Divisão de Reservas e Parques Estaduais

FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Maria Cecília Wey de Brito – Diretora Executiva
- Luiz Roberto Camargo Numa de Oliveira – Diretor de Operações

ITESP/SJDC

- Anselmo Gomiero – Assistente Técnico da Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários
- Carlos Henrique Gomes – Assessor da Diretoria Executiva
- Roberto Aldo Salone – Assessor do Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

**GT-PEJ – Equipe Técnica e Colaboradores****EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

- Arlete Ohata – IF/PGE
- Francisco Eduardo Silva Pinto Vilela
- Frederico Alexandre Roccia Dal Pozzo Arzolla
- Gláucia Cortez Ramos de Paula
- Hélio Yoshiaki Ogawa
- Isadora Le Senechal Parada
- Joaquim de Britto Costa Neto
- José da Silva
- Josenei Gabriel Cará
- Maria Aparecida Cândido Salles Resende
- Mario José Nunes de Souza
- Ocimar José Baptista Bim
- Roney Perez dos Santos – GSMA
- Valdely Cardoso Brito

RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

- Ana Lopez
- Danilo César Zenerato
- Danilo Costa Silva
- Fabricio Lameu
- José Antonio Basso Scaleante
- Leiz da Silva Rosa
- Suely Ferreira Lino Pontalti

ITESP

- Antônio Alonso
- Maria Ignez Maricondi
- José Renato Lisboa

COLABORADORES / MEMBROS CONVIDADOS DO GT-PEJ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Hamilton Pereira – Deputado Estadual
- Wladimir Belisário – Assessor Parlamentar
- Samuel Moreira da Silva Junior - Deputado Estadual

- Simão Pedro - Deputado Estadual
- Amaral - Assessor Parlamentar

PROMOTORIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DE REGISTRO

- Tatiana Tucci Marchiori – Promotora de Justiça

BARRA DO TURVO

- Luiz Aparecido Padilha Fernandes - Prefeito Municipal
- Cezar Dantas Barboza – Presidente da Câmara Municipal
- Carlos A. Roesler – Prefeitura Municipal
- Henrique da Mota Barbosa – Prefeitura Municipal
- Lucinéia Aparecida de M. Moura – Prefeitura Municipal
- Admilson Gonçalves da Cruz – Câmara Municipal
- Darci Cordeiro da Silva – Câmara Municipal
- Lenuir Sutilli – Câmara Municipal
- Silvio Gonçalves de Abreu – Câmara Municipal
- Valdecir Simão – Assessor
- Adilson Vieira Alves

CAJATÍ

- Marino de Lima – Prefeito Municipal
- Emerson Muniz – Prefeitura Municipal
- Adilson Vieira Alves – Câmara Municipal
- Waldemar Fernandes – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- José Cicero da Silva – representante dos moradores

CANANÉIA

- Geraldo Carlos Carneiro Filho – Prefeito
- Marcelo Barros – Prefeitura Municipal

ELDORADO

- Elói Fouquet – Prefeito Municipal
- Rodrigo Aguiar – Prefeitura Municipal

IPORANGA

- Ariovaldo Pereira da Silva – Prefeito Municipal
- Nelson Leocádio – Presidente da Câmara Municipal
- Vamir dos Santos – Prefeitura Municipal

JACUPIRANGA

- João Batista de Andrade - Prefeito Municipal



- Genizete A. Pinto – Câmara Municipal
- Luis Carlos - Câmara Municipal
- Marcos Roberto Lustroso - Câmara Municipal

CONSULTOR TÉCNICO

- Fábio Olmos

FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Wanda Maldonado
- Ana Carolina de C. Honora

ECOASSOCIAÇÃO

- Ricardo Magalhães

SBE

- Luiz Afonso Vaz de Figueiredo
- Jovenil F. Souza
- José Antônio Scaleante

ISA

- Marcos Gamberini
- Nilto Tato

FUNCIÓNÁRIOS DO PARQUE ESTADUAL DE JACUPIRANGA

MEMBROS DOS CONSELHOS CONSULTIVOS DO PEJ (Caverna do Diabo, Cedro e Cananéia)

ASSOCIAÇÕES DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE SAPATU

- Josias Moreira – Presidente
- Antonio Mattes Pereira – Vice Presidente
- Pedro Pereira
- Maria Gonçalves
- Geraldo Furquim
- Antonio Furquim Neto
- Dario Machado

ASSOCIAÇÕES DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE ANDRÉ LOPES

- José da Costa - Presidente
- João Vitorino da Mota

- André Luis P. Moraes
- Marina Rodrigues da Silva
- Odacilio Pereira
- Adilson Oliveira
- Braz de França
- Gizele

ASSOCIAÇÕES DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE NHUNGUARA

- Cláudio Ribeiro dos Santos – Presidente
- Aparício de Almeida – Ex-Presidente
- José Paula de França
- José Nalasco da Costa

ASSOCIAÇÕES DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE IVAPORUNDUVA

- Alexandre Marinho (Kaká) - Presidente
- Paulo Silvio Pupo (Paulão)
- José Rodrigues
- Oriel
- Benedito Alves da Silva (Ditão)

ASSOCIAÇÕES DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE CEDRO

- Vandir Ferreira Bellemer

ASSOCIAÇÕES DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE PEDRA PRETA

ASSOCIAÇÕES DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE REGINALDO

ASSOCIAÇÕES DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE RIBEIRÃO GRANDE

- Camilo de Pontes Maciel

ASSOCIAÇÕES DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE TERRA SECA

- Nilse do P. Pereira

ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS RURAIS DO VALE DO RIBEIRA.

**Anexo 2****Comissão de Implantação do Mosaico do Jacupiranga****DECRETO Nº 53.248,
DE 18 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre a instituição da Comissão para a Implantação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no artigo 22 da Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão para a Implantação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, com a finalidade de analisar, propor e articular as ações necessárias à efetiva implantação das Unidades de Conservação da Natureza que compõem o referido Mosaico, no âmbito do Governo de São Paulo, e das demais esferas governamentais, bem como da sociedade civil.

Artigo 2º - A Comissão será constituída por representantes das Secretarias e entidades a seguir relacionados:

- I - Secretaria do Meio Ambiente: com 3 (três) titulares, sendo 1 (um) do Gabinete do Secretário, 1 (um) do Instituto Florestal e 1 (um) do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais - DEPRN, e seus respectivos suplentes;
- II - Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo: com 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
- III - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania: com 2 (dois) titulares, sendo um deles da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP, e 2(dois) suplentes;
- IV - Secretaria de Economia e Planejamento: com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- V - Procuradoria Geral do Estado: com 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - Secretaria dos Transportes: com 2 (dois) titulares, sendo um deles do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - A indicação de cada representante far-se-á mediante designação de suas chefias imediatas e dos Secretários das respectivas Pastas.

§ 2º - A presidência da Comissão será atribuição do representante do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 3º - A execução das ações e medidas propostas pela Comissão, quando não for de competência específica de outros órgãos, ficará sob a responsabilidade da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, por ato próprio de sua gestão, instituirá equipes de trabalho e de cooperação pertinentes à efetiva implantação das unidades de conservação, passando a responder pela administração das unidades de conservação estaduais que compõem o referido Mosaico, salvo disposições legais em contrário.

Artigo 5º - O Presidente da Comissão poderá, sempre que entender necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convidar técnicos de outras esferas de governo, especialmente representantes dos municípios e comunidades locais, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, da coordenação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, bem como das organizações ambientais e sociais que atuam tradicionalmente na área, para participar de reuniões, dar apoio técnico e outras atividades, em caráter temporário ou permanente.

Artigo 6º - A Comissão ora instituída poderá criar grupos de trabalho para tratar de temas específicos de interesse do Mosaico, ficando desde já criado o Grupo de Trabalho - Estradas e Rodovias, previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, que será coordenado pela presidência da Comissão.



Artigo 7º - A Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo deverão assegurar os recursos e os instrumentos necessários à efetiva atuação da Comissão ora instituída.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 2008.

Resolução SMA - 77, de 4-11-2008, alterada em março de 2009

Dispõe sobre a designação de representantes da Comissão para a Implantação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 53.248, de 18 de julho de 2008. O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando o disposto no Decreto nº 53.248, de 18 de julho de 2008, que instituiu a Comissão para a Implantação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, com a finalidade de analisar, propor e articular as ações necessárias à efetiva implantação das Unidades de Conservação da Natureza que compõem o Mosaico, no âmbito do Governo de São Paulo, e das demais esferas governamentais, bem como da sociedade civil, resolve:

Artigo 1º - Designar os representantes, abaixo indicados, para compor a supracitada Comissão:

I - Secretaria do Meio Ambiente - SMA:

Pelo Gabinete do Secretário:

Clayton Ferreira Lino, RG nº 5.520.090, como Presidente da Comissão;

José Pedro Oliveira Costa, RG nº 3.307.407-0, como suplente.

Pelo Instituto Florestal:

Ocimar José Baptista Bim, RG nº 11.225.351, como titular;

Josenei Gabriel Cará, RG nº 23.671.707-8, como suplente.

Pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais - DEPRN:

Carlos Augusto da Cunha Correa Junior, RG nº 13.775.845 -5, como titular;

Herbert Hans Rudolf Schultz, RG nº 6.999.218, como suplente.

Pela Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo:

Donizetti Borges Barbosa, RG nº 7.462.154, como titular;

Sandra Aparecida Leite, RG nº 11.331.975, como titular

Mario José Nunes de Souza, RG nº 9.789.512, como suplente;

Airton Vieira, RG nº 15.597.989, como suplente;

II - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

Pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo:

Anselmo Gomiero, RG nº 8.234.820, como titular;

José Renato Lisboa, RG nº 16.479.783, como titular;

Antonio Garcia Leal, RG nº 13.402.105, como suplente; e

Maria Ignez Maricondi, RG nº 4.736.036, como suplente.

III - Procuradoria Geral do Estado:

Márcia Elisabete Leite, RG nº 15.532.118, como titular;

Daniel Smolentzov, RG nº 27.415.618-0, como suplente.

IV - Secretaria dos Transportes:

Pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER:

José Francisco Guerra da Silva, RG nº 6.832.582, como titular;

Everson Guilherme Grigoletto, RG nº 10.942.719, como suplente.

**Pelo Departamento Rodoviário SA:**

Marcelo Arreguy Barbosa, RG nº m285.011, como titular;
Agnaldo G. de A. Junior, RG nº 30.205.088-7, como suplente.

V - Secretaria de Economia e Planejamento:

Maria de Fátima Infante de Araújo, RG nº 777.167-3-PR,
como titular;
Sergio Gomes Vassimon, RG nº 1.556.063-6, como suplente.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação. (Processo SMA 361-2008)

